



Junta da União de Freguesias de Caparica e Trafaria

- Acordos de Execução
e Delegação de Competências
- Aditamentos (1º e 2º)
- Anexos atualizados



Acordo de Execução de Delegação de Competências

Considerando o disposto nos artigos 133º, nº 1 e 131º do anexo à lei 75/2013, de 12 de setembro, que vinculam as autarquias aqui contraentes à celebração de um acordo de execução quando seja de concretizar a delegação de competências prevista no artigo 132º da mesma lei;

Considerando que, desde pelo menos os anos 90 do século XX, na área do Concelho de Almada foi dada execução à delegação de diversas competências da Câmara Municipal nas então onze Juntas de Freguesia, com obtenção de bons resultados em matéria de administração e serviço de proximidade;

Considerando ter sido criado um grupo de trabalho multidisciplinar para avaliar as condicionantes estabelecidas no artigo 115º do anexo da referida lei;

Considerando apuramento de resultados, conclusões e propostas expressas em estudo prévio, que foi junto à minuta submetida a aprovação em sessão de Câmara Municipal;

Considerando que o nº 1 do artigo 135º do anexo à lei 75/2013, de 12 de setembro, acomoda a adaptação do acordo de execução à realidade concreta de cada Freguesia / União de Freguesias:

A Câmara Municipal de Almada, envolvendo as partes interessadas, resolveu dar seguimento ao procedimento de elaboração de acordos de execução, para vigorarem no mandato 2013-2017, aberto em reunião com representantes das quatro Uniões de Freguesia de Almada, Cacilhas, Cova da Piedade e Pragal, de Caparica e Trafaria, de Charneca de Caparica e Sobreda, de Feijó e Laranjeiro, e, da Freguesia da Costa da Caparica no dia 6 de Março de 2014.

O presente acordo de execução é um dos cinco acordos de execução celebrados entre a Câmara Municipal de Almada e as Juntas de União de Freguesia e de Freguesia do Concelho de Almada.

O clausulado específico do acordo de execução, submetido a aprovação pelos órgãos executivos e à respetiva autorização pelos órgãos deliberativos de ambas as autarquias, assenta em uma proposta única e comum submetida em igualdade de circunstâncias à fase de negociação através de minuta e respetivos anexos, aprovada em sessão da Câmara Municipal de Almada no dia 18 de Junho de 2014.

Nestes termos:

Entre o **Município de Almada**, pessoa coletiva pública nº 500051054, com sede no Largo Luís de Camões, em Almada, através do seu órgão executivo **Câmara Municipal de Almada**, no presente ato representado pelo seu Presidente da Câmara Joaquim Estêvão Miguel Judas, no uso da competência que lhe está legalmente conferida pelas alíneas a), b) e c) do nº 1 e pela alínea f) do nº 2 do artigo 35º do anexo à Lei 75/2013, de 12 de setembro, adiante designada por **primeira contraente**,

e a **União de Freguesias de Caparica e Trafaria**, pessoa coletiva pública nº 510835619, com sede no Largo da Torre, 2829-503 Caparica, no Concelho de Almada, através do seu órgão executivo **Junta da União de Freguesias**, no presente ato representada pela sua Presidente Teresa Paula de Sousa Coelho, no uso da competência que lhe está legalmente conferida pelas alíneas a), f) e g) do nº 1 do artigo 18º do anexo à Lei 75/2013, de 12 de setembro, adiante designada por **segunda contraente**,



é de boa-fé e de livre vontade celebrado o acordo de execução de delegação de competências que as partes reciprocamente aceitam e se comprometem a cumprir e a fazer cumprir, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Capítulo I

Disposições gerais

Cláusula 1ª

Objeto

O presente acordo de execução estabelece as condições e condicionantes para o exercício delegado de competências da Câmara Municipal de Almada enunciadas no nº 1 do artigo 132º do anexo à Lei 75/2013, de 12 de setembro.

Cláusula 2ª

Finalidade

A elaboração, celebração e execução no tempo do presente acordo de execução tem por finalidade genérica dar cumprimento ao capítulo II do título IV do anexo à Lei 75/2013, de 12 de setembro, e por finalidades específicas promover a descentralização administrativa no respeito pelos objetivos de melhoria da qualidade dos serviços prestados e de racionalização de recursos, estabelecidos no artigo 118º, a realizar nos domínios dos serviços e das atividades de proximidade e de apoio direto às comunidades locais, fixados no artigo 131º, e ainda, manter a tradição administrativa de delegação de competências entre as autarquias do Concelho de Almada.

Cláusula 3ª

Incidência territorial

1. O âmbito territorial do presente acordo de execução é o território da união de freguesias ou freguesia contraente.
2. Pode, mediante articulação prévia com a Câmara Municipal de Almada, sempre que necessário e justificado, nomeadamente com fundamento em racionalização de meios, economia de recursos ou facilidades operacionais que decorrem da implantação geográfica, relevo ou morfologia, ser convencionado entre as interessadas que o exercício de uma competência ou parte dela possa excecionalmente ser exercida em território de outra união de freguesias ou freguesia desde que em zona limitada, confinante e inequivocamente identificada e delimitada.
3. A exceção prevista no número anterior pode resultar quer do presente acordo de execução quer de estipulação necessariamente reduzida a escrito que as duas partes interessadas estabelecem durante a fase de execução contratual e comunicam à Câmara Municipal.
4. O contrato reduzido a escrito previsto no número anterior não é tido como parte integrante nem é anexo ao acordo de execução celebrado pelo órgão executivo da união de freguesias ou freguesia, e é mero instrumento contratual interadministrativo para a prossecução do



interesse público através da realização confiada de tarefas de execução daquele acordo segundo os princípios da colaboração da cooperação e da subsidiariedade.

Cláusula 4ª

Âmbito material

1. A Câmara Municipal de Almada delega em cada uma das Juntas de União de Freguesia e de Freguesia do território do Concelho de Almada as competências enunciadas no nº 1 do artigo 132º do anexo à Lei 75/2013, de 12 de Setembro, com a extensão, conteúdo e exclusões previstas em cada uma das cláusulas do Capítulo II do presente acordo.
2. O exercício de cada competência delegada manifesta-se na prática de todos os atos de expressão administrativa necessários à prossecução das atribuições e dos concretos interesses públicos a que a união de freguesias / freguesia está adstrita e envolve ainda a prática de todos os atos que constam de cada um dos anexos previstos em cláusulas próprias, quando aplicável.

Cláusula 5ª

Regulamentos municipais

1. Os regulamentos municipais em vigor são aplicáveis e feitos respeitar pelas partes contraentes independentemente de qual delas exerce a competência que lhes está associada.
2. No exercício do poder regulamentar, os órgãos do Município de Almada podem, mediante prévia consulta ao órgão executivo da união de freguesias ou de freguesia, alterar ou revogar regulamento municipal aplicável no território de todo o Concelho que esteja associado ao exercício de competência inserida no objeto do presente acordo de execução.
3. No exercício do poder regulamentar próprio, os órgãos da união de freguesias ou freguesia não podem dispor de modo diverso ou contraditório com o disposto nos regulamentos municipais.
4. Em caso dúvida, as partes contraentes convencionam e aceitam o primado dos regulamentos municipais.

Cláusula 6ª

Domínio municipal

Nem o domínio municipal nem qualquer outro título de propriedade é transmitido, alterado ou onerado com o exercício delegado das competências que são objeto do presente acordo de execução, salvo nos casos expressamente previstos no presente acordo no que diz respeito aos equipamentos a transferir pela primeira para a esfera jurídica da segunda contraente.

Cláusula 7ª

Intangibilidade das atribuições das autarquias

O presente acordo de execução não tem o alcance de modificar, restringir ou excecionar atribuições municipais ou de freguesia fixadas na Constituição e nas Leis.



Cláusula 8ª

Princípios

1. A negociação, celebração, execução e cessação do presente acordo de execução obedece aos princípios da igualdade e da não discriminação, da subsidiariedade, da prossecução do interesse público, da continuidade da prestação do serviço público, da necessidade e suficiência de recursos e da boa administração pública.
2. Nas relações entre as partes contraentes regem os princípios da transparência, da lealdade e da cooperação, pautados por critérios de eficiência na prossecução do interesse público.

Cláusula 9ª

Estudo prévio ao presente acordo de execução

As partes contraentes tomaram conhecimento do estudo a que se refere o nº 3 do artigo 115º, nomeadamente quanto à obrigação de promoção de estudos necessários com a finalidade de assegurar os pressupostos, cuja verificação atestam, de não aumento da despesa pública global, de aumento da eficiência da gestão dos recursos pelas autarquias locais envolvidas, da obtenção de ganhos de eficácia do exercício delegado das competências pelos órgãos das autarquias locais, do cumprimento dos objetivos da promoção da coesão territorial, da melhoria da qualidade dos serviços prestados às populações e da racionalização dos recursos disponíveis, e ainda da articulação entre os diversos níveis da administração pública.

Cláusula 10ª

Formalidades legais prévias

1. As partes contraentes deram cumprimento ao dever competência a que se refere a alínea l) do artigo 33º (para o órgão Câmara Municipal) e da alínea i) do artigo 16º (para os órgãos executivos da Freguesia e União de Freguesia) por via do procedimento de celebração do presente acordo iniciado no dia 6 de Março de 2014.
2. O presente acordo de execução foi aprovado em sessão de Câmara Municipal de Almada no dia 24 de Setembro de 2014, nos termos do disposto na alínea m) do nº 1 do artigo 33º, tendo obtido autorização pela Assembleia Municipal de Almada nos termos da alínea k) do nº 1 do artigo 25º, no dia 26 de Setembro de 2014.
3. Com vista à sua celebração, o presente acordo de execução foi ainda aprovado pelo órgão executivo da União de Freguesias de Caparica e Trafaria, nos termos do disposto na alínea j) do nº 1 do artigo 16º, no dia 22.09.2014, e submetido a autorização pela Assembleia de União de Freguesias de Caparica e Trafaria, nos termos da alínea g) do nº 1 do artigo 9º que a concedeu no dia 08.10.2014.

Capítulo II

Conteúdo e extensão das competências em concreto



Cláusula 11ª

Espaços verdes de enquadramento

1. Fica delegada na Junta da União de Freguesias contraente a competência para **gerir e assegurar a manutenção de espaços verdes de enquadramento** na área do seu território.
2. Os espaços verdes de enquadramento correspondem aos espaços envolventes a estruturas e edifícios urbanos, espaços verdes ligados à circulação rodoviária – faixas, placas separadoras de trânsito, rotundas com revestimento vegetal – taludes e canteiros com revestimento vegetal, tendo como coberto apenas relva, arbustos e por vezes árvores.
3. Consideram-se espaços verdes de enquadramento implantados na área do território da segunda contraente os espaços públicos identificados com as áreas que constam no **anexo I** ao presente acordo de execução.
4. O anexo a que alude o número anterior pode sofrer atualizações em razão quer da reclassificação quer da extinção ou criação de novos espaços verdes de enquadramento.
5. As tarefas compreendidas no exercício da presente competência são as que constam no **anexo II**.
6. As tarefas e atividades concretizadoras da competência designada no número um são todas as descritas no caderno de encargos que a Câmara Municipal de Almada incluiu em procedimento de contratação pública e que vigoram em contrato adjudicado de prestação de serviços, constituindo o padrão para futuros procedimentos de contratação ou para a execução da competência por administração direta.
7. No âmbito do exercício da presente competência o Município de Almada, através dos serviços da Câmara, assegura:
 - a) O fornecimento de matéria verde e equipamento de rega mediante requisição acompanhada;
 - b) O fornecimento de água exclusivamente para rega dos espaços verdes de enquadramento, através de consumo autorizado, ou com equipamento de contagem de consumos, que a Câmara Municipal paga aos SMAS de Almada nos termos em uso na autarquia;
 - c) Apoio técnico de serviços especializados da Câmara Municipal para aplicação de fertilizantes, fitossanitários e sementes, abate e substituição de árvores e substituição de coberto vegetal;
 - d) O apoio técnico de serviços especializados da Câmara Municipal para a revisão ou estabelecimento de planos de gestão e manutenção dos espaços verdes de enquadramento;
 - e) Apoio técnico de serviços especializados da Câmara Municipal na monitorização de contrato de prestação de serviços em que a segunda contraente é ou possa ser parte;
 - f) Apoio técnico de serviços especializados da Câmara Municipal na realização de procedimento contratual público, negociação e elaboração do contrato com o adjudicatário, com assunção de responsabilidades no apoio à monitorização técnica desse contrato.
8. Todas as operações de alteração, requalificação e criação de novos espaços verdes de enquadramento carecem do assentimento prévio e acompanhamento técnico da Câmara Municipal de Almada.



Cláusula 12ª

Limpeza das vias e espaços públicos

1. No âmbito da competência para assegurar a limpeza das vias e espaços públicos fica delegada na Junta da União de Freguesias contraente a competência para a recolha regular de monos domésticos e aparas de jardim particulares deixados na via pública ou cuja recolha é solicitada pelos munícipes nos moldes em uso com a execução do protocolo anteriormente celebrado.
2. As tarefas compreendidas no exercício da presente competência são as que constam no anexo III, que pode vir a ser revisto e ampliado mediante aditamento.
3. A Câmara Municipal de Almada estabelece, na medida das Opções do Plano aprovadas em Assembleia Municipal, um programa de investimento, quer em equipamento mecânico, quer na requalificação de instalações, e promove ainda a contratação de pessoal necessário, tendo em conta a disponibilidade financeira do município e a criação de um grupo conjunto bilateral para acompanhamento desse programa, definindo as partes contraentes o momento e as circunstâncias em que o âmbito material da delegação de competência possa ou deva ser ampliada, por aditamento ao presente acordo de execução.

Cláusula 13ª

Mobiliário urbano

1. Fica delegada na Junta da União de Freguesias contraente a competência para **manter, reparar e substituir mobiliário urbano instalado no espaço público**, com exceção daquele que seja objeto de concessão.
2. O tipo e elementos de mobiliário urbano e as tarefas compreendidas no exercício da presente competência são as que constam no anexo IV.
3. As partes podem, anualmente, até à elaboração do orçamento para o exercício seguinte, ampliar o anexo IV a outro tipo de mobiliário urbano, mediante previsão orçamental de transferência proporcional e adequada, assente em critério objetivo de fixação de custos.
4. A segunda contraente, em conjugação com os serviços da Câmara Municipal de Almada, procede anualmente, até final de Outubro, ao levantamento atualizado do acervo de mobiliário urbano existente no seu território que fica a constar do anexo V.
5. Sem prejuízo de intervenções urgentes ou necessárias quanto a substituição e reparação, a manutenção dos elementos do mobiliário urbano deve ser garantida pelo menos de dois em dois anos, devendo a segunda contraente estabelecer um calendário bienal de intervenção.
6. No âmbito do exercício da presente competência o Município de Almada, através dos serviços da Câmara Municipal, assegura:
 - a) O fornecimento para substituição das peças do mobiliário danificado e insuscetível de reparação;
 - b) A conservação dos padrões de uniformidade dos elementos, de qualidade e local de implantação, que a segunda contraente se compromete a respeitar.
7. A segunda contraente abstém-se de intervir em elementos do mobiliário urbano sujeitos a regime de contrato de comodato em vigor.



Cláusula 14ª

Mercados

1. Fica delegada na Junta da União de Freguesias contraente a competência genérica para **gerir e assegurar a manutenção corrente de feiras e mercados municipais**.
2. A competência prevista na presente cláusula abrange os mercados municipais de Monte da Caparica e da Trafaria.
3. As tarefas compreendidas no exercício da presente competência são as que constam no **anexo VI**.
4. A segunda contraente compromete-se a elaborar, até ao final de Outubro de cada ano, balanço de receitas geradas e despesas incorridas e uma informação sobre os índices de ocupação do mercado e demais matérias relativas à gestão consideradas relevantes, reportado ao exercício económico anterior, que remete ao Presidente da Câmara Municipal de Almada que o aprecia para efeitos de elaboração e aprovação da proposta de orçamento para o ano seguinte.
5. O primeiro balanço a que se refere o número anterior é excecionalmente entregue até final de Março de 2015 e reporta-se ao exercício económico de 2014.
6. Em tudo o mais não especificado no presente acordo de execução regem as regras em uso com a execução do protocolo anteriormente celebrado.

Cláusula 15ª

Estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico

1. Fica delegada na Junta da União de Freguesias contraente a competência para **assegurar a realização de pequenas reparações nos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico**.
2. Fica ainda delegada na Junta da União de Freguesias contraente a competência para **promover a manutenção dos espaços envolventes dos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico** (logradouros desses estabelecimentos).
3. As tarefas compreendidas no exercício da presente competência são as que constam no **anexo VII**.
4. A segunda contraente assegura a boa e pronta realização de todas as pequenas reparações tipificadas no anexo VII podendo apenas socorrer-se pontualmente dos serviços da Câmara Municipal nas situações em que ocasionalmente não tenha capacidade de resposta.
5. No âmbito do exercício da presente competência o Município de Almada, através dos serviços da Câmara Municipal, assegura:
 - a) Reparções de natureza diversa à qualificação de "pequena reparação" que resulta do anexo VII.
 - b) Apoio técnico em situações não previstas no anexo VII, ou que envolvam especial complexidade ou exigência técnica, mediante ponderação casuística prévia.
6. Em tudo o mais não especificado no presente acordo de execução regem as regras em uso com a execução do protocolo anteriormente celebrado.



Cláusula 16ª

Exclusões materiais

1. Ficam excluídos da delegação de competências em matéria de espaços verdes:
 - a) O Parque da Cidade (Parque da Paz);
 - b) Os Parques Urbanos como tal classificados pela autarquia e inseridos na Rede Municipal de Parques e Jardins;
 - c) Os Jardins Públicos, de uso condicionado ou não, como tal classificados pela autarquia, desde que não posteriormente reclassificados como espaços verdes de enquadramento para efeitos do anexo à cláusula 11ª.
2. Sem prejuízo da tipologia municipal própria que resulta do número um ficam igualmente excluídas da delegação da competência as árvores isoladas em caldeira.
3. Ficam excluídas da delegação de competências em matéria de limpeza das vias e espaços públicos:
 - a) A limpeza de sarjetas e sumidouros implantados nas vias e espaços públicos atualmente incumbida aos SMAS;
 - b) A recolha de entulho e lixo acumulado junto a ecopontos ou contentores destinado à recolha de resíduos domésticos;
 - c) As atividades cometidas à brigada de serviços gerais.
4. Ficam excluídos da delegação de competências em matéria de mobiliário urbano:
 - a) A manutenção, reparação e substituição do mobiliário urbano que, embora instalado no espaço público, não é propriedade do Município de Almada;
 - b) A manutenção, reparação e substituição do mobiliário urbano em regime de contrato de comodato com entidades terceiras;
 - c) O mobiliário urbano associado a competências cometidas aos SMAS, tais como bebedouros e chafarizes;
 - d) Todos os elementos que não constam da listagem que comporta o anexo V.
5. Ficam excluídos da delegação de competências em matéria de gestão de mercados:
 - a) O mercado abastecedor do Concelho de Almada;
 - b) O mercado retalhista de Almada;
 - c) O mercado retalhista das Torcatas;
 - d) O mercado retalhista do Feijó;
 - e) O mercado retalhista da Cova da Piedade.
6. Na área do Município de Almada não há feiras municipais.

Capítulo III

Transferência de recursos para o órgão executante das competências

Cláusula 17ª

Transferência de meios financeiros

A transferência pela Câmara Municipal de meios financeiros destinados ao exercício das competências delegadas pode ocorrer por via do crédito em conta bancária da segunda contraente ou por via de cativação para pagamento direto a terceiros vinculados a contrato,



incluindo o pagamento de encargos salariais a recursos humanos afetos ao exercido das competências delegadas.

Cláusula 18ª

Modalidade da transferência de meios financeiros

As verbas fixadas no presente acordo de execução e seus anexos são creditadas ou pagas em duodécimos, com processamento mensal, até ao dia 20, se outra modalidade não for acordada, com exceção do montante destinado à manutenção das viaturas dedicadas à recolha de monos, que é transferido mediante apresentação da respetiva fatura/recibo.

Cláusula 19ª

Afetação de meios financeiros

1. A transferência ou crédito de verbas não está dependente da apresentação de documento comprovativo da despesa, mas está sujeito a comprovação do seu bom uso em relatórios e informações regulares.
2. A segunda contraente apenas pode dar às verbas transferidas a finalidade a que se destinam no exercício de cada competência delegada não podendo aplicar recursos financeiros ao exercício de competência ou atividade a que se não destinam, sem prejuízo do número seguinte.
3. São admitidos desvios pontuais e não reiterados à regra da destinação dos recursos financeiros desde que justificado e sem decréscimo da qualidade do serviço público prestado.

Cláusula 20ª

Espaços verdes de enquadramento

1. O valor base a transferir pelo Município de Almada no âmbito do exercício da presente competência é de € 1,05 euros por metro quadrado, ajustado por uma ponderação, destinada a compensar a dispersão de espaços verdes de enquadramento face à média concelhia, que resulta da aplicação da seguinte fórmula de cálculo:

$$Vt = EVE \times 1,05\text{€} \left(\left(\frac{AmC}{AmUF} - 1 \right) \times 50\% \right) + 1$$

Legenda:

Vt = Valor a transferir

EVE = Área dos espaços verdes de enquadramento

AmC = Área média por espaço no Concelho

AmUF = Área média por espaço na União de Freguesia / Freguesia

2. Os montantes anuais a transferir por União de Freguesia / Freguesia com aplicação da fórmula de compensação são os que constam no anexo VIII.



Cláusula 21ª

Limpeza das vias e espaços públicos

1. Os meios financeiros a transferir pelo Município de Almada para a segunda contraente incluem o custo associado à recolha e transporte de monos e aparas de jardim, combustível e manutenção de viaturas e os encargos com pessoal.
2. Os meios financeiros a transferir pelo Município de Almada para a recolha de monos e aparas de jardim nas vias públicas constam do anexo IX.
3. São transferidas para o domínio da segunda contraente as viaturas afetas à recolha de monos domésticos e aparas de jardim identificados no anexo X.
4. As viaturas transmissíveis referidas no número anterior, sobre as quais não recai qualquer ónus, são as identificadas através de matrícula, marca, número de quadro e valor patrimonial atual em documento autónomo, que vai assinado pelas partes contraentes, que o consideram título transmissivo bastante para sujeição a registo automóvel, emissão de DUA e para abate ao património municipal.
5. As partes contraentes promovem, se for caso disso, a autorização por órgão competente da autarquia para o ato transmissivo referido no número anterior e no número seguinte.
6. Caso cesse a presente delegação de competência e esta deva ser reassumida pela Câmara Municipal de Almada, as viaturas não abatidas descritas no documento a que se refere o número 4 e outras eventualmente adquiridas na pendência do presente acordo com recurso a financiamento das duas contraentes, reverterem para o domínio municipal por ato idóneo que as partes se comprometem a praticar.

Cláusula 22ª

Mobiliário urbano

1. Os meios financeiros a transferir pelo Município de Almada para a segunda contraente no âmbito do exercício da presente competência correspondem ao levantamento quantitativo do mobiliário urbano que consta em anexo próprio, com aplicação do seguinte valor unitário anual: Banco de jardim: €12,50 euros; baia, balaústre e corrimão: €1,50 euros / metro linear; impedimento físico: €5,00 euros.
2. Os meios financeiros a transferir pelo Município de Almada para o exercício da presente competência constam do anexo XI.
3. No levantamento bienal do mobiliário urbano existente, a segunda contraente deve distinguir e identificar os elementos que são sua propriedade.

Cláusula 23ª

Mercados

1. Os meios financeiros a transferir pelo Município de Almada para a segunda contraente no âmbito do exercício da presente competência, quando aplicável, correspondem ao quantitativo apurado anualmente e previsto em orçamento municipal.
2. Os meios financeiros a transferir pelo Município de Almada para o exercício da presente competência constam do anexo XII.



Cláusula 24ª

Estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico

1. Os meios financeiros a transferir pelo Município de Almada para a segunda contraente no âmbito do exercício da presente competência, correspondem ao quantitativo apurado para o exercício económico de 2014 e previsto em orçamento municipal.
2. O valor a transferir para a segunda contraente resulta da ponderação, em igual percentagem de 50%, sobre a quantidade de salas de aulas existentes no território à razão de € 462,18 euros por sala, e sobre a população em idade escolar, dos zero aos 14 anos, à razão de € 6,56 euros por criança.
3. Os meios financeiros a transferir pelo Município de Almada para o exercício da presente competência constam do anexo XIII.

Cláusula 25ª

Revisão anual

O orçamento municipal fixa anualmente, com ou sem atualização, os meios financeiros a transferir para a segunda contraente no respeito pelos critérios estabelecidos nas cláusulas e respetivos anexos ao presente acordo, e, com eventual observância da variação percentual da subvenção proveniente do Fundo de Equilíbrio Financeiro (FEF) a transferir para o Município de Almada.

Cláusula 26ª

Recursos humanos

Cláusula não aplicável.

Capítulo IV

Obrigações perante terceiros

Cláusula 27ª

Contratos de prestação de serviços celebrados pela Câmara Municipal de Almada

1. Durante a vigência de cada um dos contratos de manutenção dos espaços verdes de enquadramento, a Câmara Municipal liquida o preço previsto em contrato, que leva à conta dos meios financeiros transferidos para a segunda contraente.
2. A cessação de vigência de cada um dos contratos faz-se em articulação com a segunda contraente por forma a garantir a continuidade do serviço, sem interrupções, seja por renovação ou abertura de procedimento de contratação pública, seja por administração direta da segunda contraente.
3. Para efeitos do número anterior, a segunda contraente, quando aplicável, comunica à Câmara Municipal, com a antecedência que resulta do prazo contratado, a sua intenção de fazer cessar ou renovar cada um dos contratos em vigor.
4. Na sobrevivência de cada um dos contratos de manutenção dos espaços verdes de enquadramento, a segunda contraente exerce de facto o poder de monitorização sobre o



cumprimento do contrato, obrigando-se a reportar prontamente aos serviços municipais os incumprimentos de que tem conhecimento.

Cláusula 28ª

Responsabilidade extracontratual

A segunda contraente considera-se responsável perante o Município de Almada pela boa execução de cada uma das competências que lhe são cometidas por via do presente acordo de execução e confere à primeira contraente o direito de regresso pela prática ou omissão de atos no exercício das competências delegadas que confirmam obrigação de indemnizar terceiros.

Capítulo V

Acompanhamento e monitorização da execução do acordo

Cláusula 29ª

Acompanhamento e comunicação entre as partes contraentes

1. Em tudo o que respeita à execução corrente do presente acordo, e não sejam matérias contidas no capítulo VI (disposições finais), a segunda contraente designa uma pessoa responsável pelo exercício de cada uma das competências, ou de todas as competências delegadas, capaz de assegurar a função de interlocutor operacional com os serviços da Câmara Municipal.
2. A Câmara Municipal designa pessoa dos seus serviços que relativamente a cada uma das competências delegadas seja confiada a responsabilidade de assegurar a função de interlocutor operacional com a pessoa designada pela segunda contraente.
3. Na comunicação entre as partes, incluindo entre os interlocutores, devem ser privilegiados meios ágeis e fiáveis, tais como a comunicação eletrónica (e-mail) e o recurso a mensagens curtas de telemóvel (sms).
4. As partes trocam entre si contactos idóneos, que preservam atuais, para assegurar a comunicação eletrónica e telefónica entre si.
5. As partes podem, a todo o tempo, providenciar meios informais de acompanhamento e monitorização contínua ou ocasional no terreno, cujo resultado levam, por escrito, à reunião de avaliação periódica prevista na cláusula seguinte.
6. A Câmara Municipal pode solicitar e a segunda contraente deve prestar, sem demora, qualquer informação que lhe seja pedida sobre atos praticados no exercício de competência delegada.

Cláusula 30ª

Avaliação da execução pelas partes contraentes

1. A avaliação da execução, em todas as vertentes do presente acordo, é assegurada através de reunião trimestral, a realizar até ao final dos meses de Janeiro, Abril, Julho e Outubro de cada ano, entre interlocutores das partes contraentes designados nos termos da cláusula anterior.



2. A reunião prevista no número anterior pode ser sectorial ou transversal consoante a oportunidade e a escolha dos intervenientes e das partes, podendo nelas participar autarcas e outros intervenientes das partes contraentes.
3. A Câmara Municipal designa de entre os seus interlocutores escolhidos nos termos da cláusula anterior o coordenador responsável pela articulação e convocatória da reunião de avaliação trimestral.
4. De cada reunião prevista na presente cláusula é lavrada ata ou súmula.
5. As partes mantêm arquivo atualizado das atas ou súmulas e demais suporte documental.
6. A circulação da informação colhida em cada reunião por ata ou súmula é livremente estabelecida pelas partes no interesse do seu funcionamento e finalidade.
7. A falta de duas reuniões trimestrais de avaliação da execução pode determinar a suspensão parcial ou total da transferência de meios financeiros e a falta reiterada motivo de incumprimento do acordo de execução.

Cláusula 31ª

Relatório anual de avaliação

1. A segunda contraente elabora anualmente, até ao final do mês de Outubro, relatório de avaliação do exercício das competências delegadas, nomeadamente sobre o nível de qualidade do serviço prestado e a quantificação das atividades efetuadas.
2. O relatório anual de avaliação pode conter descrição, análise, comentário e proposta para problemas identificados, segundo o critério do órgão executivo da segunda contraente.
3. O relatório anual de avaliação é remetido ao Presidente da Câmara Municipal de Almada que o aprecia para efeitos de elaboração e aprovação da proposta de orçamento para o ano seguinte.
4. A falta de elaboração do relatório anual de avaliação pode determinar a suspensão parcial ou total da transferência de meios financeiros e a falta reiterada em dois anos consecutivos motivo de incumprimento do acordo de execução.

Cláusula 32ª

Supervisão da execução de contratos de prestação de serviços do pretérito

1. Os incumprimentos contratuais nas prestações de serviços relacionadas com a manutenção de espaços verdes de enquadramento são prontamente comunicados pela segunda contraente aos serviços municipais competentes.
2. A segunda contraente procede ao registo escrito e reporta os incumprimentos contratuais de que tem conhecimento nas prestações de serviços relacionadas com a manutenção de espaços verdes de enquadramento.
3. A presente cláusula tem aplicação até à cessação ou alteração subjetiva dos contratos celebrados pela Câmara Municipal de Almada.



Cláusula 33ª

Supervisão do acordo e da execução de contratos de prestação de serviços a celebrar

1. As partes contraentes concertam entre si a supervisão da execução dos contratos de prestação de serviços em que a segunda contraente é parte, em matérias de exigência técnica para as quais a segunda contraente não dispõe de conhecimento ou capacidade técnica.
2. As partes contraentes concertam igualmente entre si sobre matérias de exigência técnica para as quais a segunda contraente ainda não dispõe de conhecimento ou capacidade técnica quando a opção para o exercício da competência seja a administração direta.
3. A Câmara Municipal de Almada pode determinar a suspensão de qualquer operação associada à execução da competência delegada que importe risco de lesão ou lesão em curso no equipamento, em bens alheios ou possa afetar a segurança de pessoas.

Capítulo VI

Disposições finais

Cláusula 34ª

Direito aplicável

1. Quando não expressamente remetido para legislação diversa as referências a normas legais são consideradas feitas para o anexo à Lei 75/2013, de 12 de setembro.
2. Aplica-se subsidiariamente o Código do Procedimento Administrativo, nos termos do nº 2 do artigo 120º.

Cláusula 35ª

Força dos anexos

1. O presente acordo de execução integra os seguintes anexos que dele fazem parte integrante, para estritos efeitos de fixar o alcance e a extensão da estipulação de deveres e obrigações das partes:

Anexo I – Listagem dos espaços verdes de enquadramento;

Anexo II – Tarefas da competência gerir e assegurar a manutenção de Espaços Verdes de Enquadramento;

Anexo III – Tarefas da competência limpeza das vias e espaços públicos;

Anexo IV – Tarefas da competência manter, reparar e substituir mobiliário urbano instalado no espaço público;

Anexo V – Listagem do mobiliário urbano existente;

Anexo VI – Tarefas da competência gerir e assegurar a manutenção corrente de feiras e mercados municipais;

Anexo VII – Tarefas da competência realização de pequenas reparações nos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico e respetivos espaços envolventes;

Anexo VIII – Espaços verdes de Enquadramento – meios financeiros anuais a transferir por União de Freguesia / Freguesia;

Anexo IX – Limpeza varredura e lavagem de vias públicas – meios financeiros a transferir;



Anexo X – Limpeza varredura e lavagem de vias públicas – transferência de equipamentos e viaturas;

Anexo XI – Mobiliário urbano – Meios financeiros a transferir;

Anexo XII – Mercados – meios financeiros anuais a transferir por União de Freguesia / Freguesia;

Anexo XIII – Escolas e logradouros – meios financeiros anuais a transferir por União de Freguesia / Freguesia.

2. Os anexos são atualizados nos termos previstos no clausulado que antecede, em particular quando haja supressão que deva reduzir o âmbito de aplicação material da competência ou afetação de novo equipamento, espaço público ou elemento que deva ampliar o âmbito de aplicação material da competência.
3. Os anexos, embora fazendo parte integrante do presente acordo para efeitos de fixar o alcance e extensão da estipulação de deveres e obrigações, podem ainda ser atualizados, completados e adaptados à realidade da autarquia, na vigência do acordo, sem que essa modificação possa contrariar ou derrogar o estipulado no acordo ou o conteúdo essencial de cada competência delegada.

Cláusula 36ª

Protocolos do pretérito

A entrada em vigor do presente acordo de execução determina a cessação imediata da vigência dos *"Protocolos de Delegação de Actos da Competência da Câmara Municipal de Almada nas Juntas de Freguesia"* de Caparica e Trafaria em execução até à presente data.

Cláusula 37ª

Cessação por denúncia e resolução

1. O presente acordo de execução pode ser denunciado pelas partes contraentes, nos termos da Lei, no prazo de seis meses após a instalação da Assembleia Municipal de Almada.
2. A resolução parcial ou total do acordo de execução pode ser promovida por incumprimento reiterado de uma das partes ou com fundamento em prejuízo relevante para o interesse público não evitável ou incompatível com a manutenção em vigência do acordo.
3. Em caso de resolução parcial ou total do acordo de execução as competências são exercidas pela Câmara Municipal de Almada.
4. O acordo de execução não é suscetível de revogação.

Cláusula 38ª

Aditamentos e adaptação

1. Durante a vigência, ao acordo de execução pode ser celebrado um ou mais aditamentos, que ambas as partes consideram relevantes para a boa administração e prestação do serviço público com a finalidade de ampliar a delegação de competências ou de adaptar ou ajustar os termos do presente acordo.



2. O aditamento ao acordo de execução pode ainda resultar da ocorrência de circunstâncias anormais e imprevisíveis que pela sua dimensão e impacto alteram o fundamento da decisão que subjaz ao acordo e afetam o equilíbrio na sua boa execução.
3. A modificação involuntária e não causada de algum dos pressupostos enunciados no n.º 3 do artigo 115.º do anexo à Lei 75/2013, de 12 de setembro, integra a previsão do número anterior.
4. A negociação e celebração do aditamento obedece ao mesmo formalismo legal fixado e seguido para o acordo de execução.

Cláusula 39.º

Vigência e renovação

1. O presente acordo de execução vigora pelo período de duração do mandato da Assembleia Municipal de Almada.
2. O presente acordo de execução considera-se automaticamente renovado com a instalação da Assembleia Municipal de Almada após ato eleitoral.

Cláusula 40.º

Entrada em vigor

O presente acordo de execução entra em vigor no dia 1 de Janeiro de 2015, independentemente de publicação.

Cláusula 41.º

Divulgação

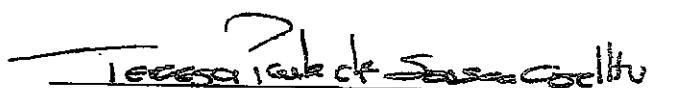
O presente acordo de execução é público e sujeito a divulgação pelo menos no *site* da internet mantido pelas partes contraentes.

Assinado em Almada, aos 31 do mês de outubro do ano de 2014

O Presidente da Câmara Municipal de Almada


Joaquim Estêvão Miguel Judas

A Presidente da Junta da União de Freguesias de Caparica e Trafaria


Teresa Paula de Sousa Coelho



ADITAMENTO AO ACORDO DE EXECUÇÃO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS

Considerando o disposto nos artigos 133º, nº 1 e 131º do anexo à lei 75/2013, de 12 de setembro, que vinculam as autarquias aqui contraentes à celebração de um acordo de execução quando seja de concretizar a delegação de competências prevista no artigo 132º da citada lei;

Considerando que em Outubro de 2014 foram celebrados cinco Acordos de Execução com as quatro Uniãos de Freguesia e a Freguesia que integram o Concelho de Almada, previamente aprovados em sessão de Câmara Municipal de Almada, no dia 24 de Setembro de 2014, nos termos do disposto na alínea m) do nº 1 do artigo 33º, tendo obtido autorização pela Assembleia Municipal de Almada nos termos da alínea k) do nº 1 do artigo 25º, no dia 26 de Setembro de 2014;

Considerando a faculdade de as partes contraentes estipularem, na vigência do Acordo de Execução, aditamentos e adaptações que resultam da execução monitorizada e da avaliação do exercício das competências delegadas;

Considerando a vontade das partes manifestada em reuniões bilaterais e conjuntas, realizadas previamente e com a finalidade de ajustar os acordos de execução celebrados;

Considerando que o nº 1 do artigo 135º do anexo à lei 75/2013, de 12 de setembro, acomoda a adaptação do acordo de execução à realidade concreta de cada Freguesia / União de Freguesias;

Considerando que o Município de Almada mantém para o conjunto das competências delegadas o mesmo nível de despesa global, sem a agravar em razão exclusiva dessa delegação de competências acordada;

O Município de Almada, por iniciativa da Câmara Municipal de Almada, e as cinco autarquias de base de freguesia resolveram, consensualmente, concluir o procedimento para celebração do primeiro aditamento aos acordos de execução, para vigorarem no mandato 2013-2017.

O clausulado alterado por aditamento, quando aplicável, respeita o conteúdo e a integralidade da deliberação adotada pela Câmara Municipal e pela Assembleia Municipal de Almada em Junho de 2014.

O presente primeiro aditamento ao Acordo de Execução é um dos cinco agora celebrados entre a Câmara Municipal de Almada e as Juntas de União de Freguesia e de Freguesia do Concelho de Almada.



Nestes termos:

Entre o **Município de Almada**, pessoa coletiva pública nº 500051054, com sede no Largo Luís de Camões, em Almada, através do seu órgão executivo **Câmara Municipal de Almada**, no presente ato representado pelo seu Presidente da Câmara Joaquim Estevão Miguel Judas, no uso da competência que lhe está legalmente conferida pelas alíneas a), b) e c) do nº 1 e pela alínea f) do nº 2 do artigo 35º do anexo à Lei 75/2013, de 12 de setembro, adiante designada por **primeira contraente**,

e a **União de Freguesias de Caparica e Trafaria**, pessoa coletiva pública nº 510835619, com sede no Largo da Torre, 2829-503 Caparica, no Concelho de Almada, através do seu órgão executivo **Junta da União de Freguesias**, no presente ato representada pela sua Presidente Teresa Paula de Sousa Coelho, no uso da competência que lhe está legalmente conferida pelas alíneas a), f) e g) do nº 1 do artigo 18º do anexo à Lei 75/2013, de 12 de setembro, adiante designada por **segunda contraente**,

é de boa-fé e de livre vontade celebrado o aditamento ao acordo de execução de delegação de competências que as partes reciprocamente aceitam e se comprometem a cumprir e a fazer cumprir, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª

Objeto

1. Em face do disposto na cláusula 38ª, sob a epígrafe «aditamentos e adaptação», do Acordo de Execução celebrado em 2014 e em vigor, as partes contraentes acordam em proceder aos aditamentos e adaptação que consta do presente clausulado e seus anexos.
2. O presente clausulado e seus anexos fazem parte integrante do Acordo de Execução celebrado que vigora desde 1 de Janeiro de 2015, constituindo no todo o mesmo Acordo de Execução.

Cláusula 2ª

Formalidades legais prévias

1. O presente clausulado foi aprovado em sessão da Câmara Municipal de Almada no dia 15 de junho de 2016, nos termos do disposto na alínea m) do nº 1 do artigo 33º, tendo obtido autorização para celebração pela Assembleia Municipal de Almada nos termos da alínea k) do nº 1 do artigo 25º, no dia 5 de julho de 2016.
2. Com vista à sua celebração, o presente clausulado foi ainda aprovado pelo órgão executivo da União de Freguesias de Caparica e Trafaria, nos termos do disposto na alínea j) do nº 1 do artigo 16º no dia 01.09.2016 e submetido a autorização pela Assembleia de União de Freguesias de Caparica e Trafaria, nos termos da alínea g) do nº 1 do artigo 9º que a concedeu no dia 19.09.2016.



Cláusula 3ª

Aditamentos ao Acordo de Execução

[O Acordo de Execução celebrado pela União de Freguesias de Caparica e Trafaria não tem aditamentos ao clausulado em vigor.]

Cláusula 4ª

Adaptação por aditamento de anexos ao Acordo de Execução

1. A relação atualizada dos Espaços Verdes de Enquadramento (EVE) é a que figura em **anexo I**.
2. As tarefas compreendidas no exercício da competência da **recolha regular de monos domésticos e aparas de jardim** deixados na via pública ou cuja recolha é solicitada pelos munícipes, a que se refere o nº 2 da cláusula 12ª, são as que constam no **anexo III**.
3. Os meios financeiros a transferir pelo Município de Almada para o desempenho das competências aí referenciadas são os que constam dos seguintes anexos adaptados: **anexo VIII** (espaços verdes de enquadramento), **anexo IX** (limpeza urbana e recolha de monos), **anexo XI** (mobiliário urbano), **anexo XII** (mercados) **anexo XIII** (reparações em escolas).
4. O Município de Almada procede, em tempo, à regularização por atualização das transferências duodecimais para a União de Freguesias, nos termos dos valores que constam dos anexos referidos no número anterior.

Cláusula 5ª

Entrada em vigor e efeitos jurídicos

1. O presente aditamento ao acordo de execução entra em vigor no dia da celebração com outorga de assinatura, independentemente de publicação.
2. Sem prejuízo da entrada em vigor, o presente aditamento e seus anexos têm efeitos jurídicos reportados a 1 de Janeiro de 2016, salvo quando do articulado resulte estipulação diversa.

Cláusula 6ª

Divulgação

O presente aditamento ao acordo de execução é público e sujeito a divulgação pelo menos no *site* da internet mantido pelas partes contraentes.



Assinado em Almada, aos 30 dias do mês de setembro do ano de 2016

O Presidente da Câmara Municipal de Almada

Joaquim Estêvão Miguel Judas

A Presidente da Junta da União de Freguesias de Caparica e Trafaria

Teresa Paula de Sousa Coelho



Assunto: 2º Aditamento ao anexo V dos Contratos de Delegação de Competências. Aprovação e Autorização

Proposta Nº 259-2017 [OA]

Pelouro: 0. ÓRGÃOS AUTÁRQUICOS

Serviço Emissor:

Processo Nº _____ *Preenchimento manual*

Proposta de deliberação aplicável a:

União de Freguesias de **Almada/Cova da Piedade/Pragal/Cacilhas**
União de Freguesias da **Caparica e Trafaria**
União de Freguesias de **Charneca de Caparica e Sobreda**
Freguesia da **Costa de Caparica**
União de Freguesias de **Laranjeiro e Feijó**

- Considerando que a Câmara Municipal de Almada e as quatro Juntas das Uniãos de Freguesia e Junta de Freguesia do Concelho de Almada celebraram em 2014 cinco Contratos de Delegação de Competências para vigorarem no mandato 2013-2017, envolvendo as Uniãos de Freguesia de Almada, Cacilhas, Cova da Piedade e Pragal, de Caparica e Trafaria, de Charneca de Caparica e Sobreda, de Feijó e Laranjeiro, e da Freguesia da Costa de Caparica, fazendo uso da faculdade que dispõe a alínea I) do nº 1 do artigo 33º e a alínea i) do nº 1 do artigo 16º do anexo à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro;
- Considerando a faculdade de as partes contraentes estipularem, na vigência do Contrato de Delegação de Competências, aditamentos e adaptações que resultam da execução monitorizada e da avaliação do exercício das competências delegadas;
- Considerando a vontade das partes manifestada em reuniões bilaterais e conjuntas, realizadas previamente e com a finalidade de ajustar os Contratos de Delegação de Competências celebrados;
- Considerando que se verificou a necessidade de adaptar por atualização o mapa financeiro constante no anexo V junto a todos os Contratos de Delegação de Competências.



Propõe-se que a Câmara Municipal de Almada delibere:

1. Aprovar para autorização, nos termos do disposto na alínea m) do nº 1 do artigo 33º, da Lei 75/2013, de 12 de setembro, o segundo aditamento, consistindo no anexo V, ao Contrato de Delegação de Competências celebrado com a Junta de Freguesia da Costa de Caparica, que se anexa à presente proposta e se dá por inteiramente reproduzida, em virtude de apenas incidir sobre essa autarquia a alteração ao mapa que vigora;
2. Submeter o segundo aditamento referido em 1. à Assembleia Municipal, para a respetiva autorização, nos termos da alínea k) do nº 1 do artigo 25º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro.



Assunto: União de Freguesias de Caparica e Trafaria. Acordo de Execução. 2º Aditamento.
Aprovação e Autorização.

Listagem dos Espaços Verdes de Enquadramento

União de Freguesias da Caparica e Trafaria

CÓD. E_V_E	Designação	Área material vegetal (m2)
1	Alameda Timor Lorosae	2810
4	Calçada do Bicheiro	210
5	Calçada da Conceição	325
6	Avenida Torrado da Silva - semáforos	2140
7	Avenida dos 3 Vales - rotunda	100
15	Fomega - Paragem MST	800
16	Rua Ernesto Veiga de Oliveira	650
17	Irmanadora PIA - Rua da Boa Esperança	285
18	Urbanização Monte das Flores	3700
19	CHUT PIA - Rua de Dentro	405
20	Avenida 25 de Abril - Ciclovia Trafaria	295
21	Ciclovia Trafaria	200
215	Rua dos Trabalhadores Rurais - talude	480
225	CHUT Banática - Rua Mirabelém	2000
226	Rua Mirabelém	35
232	R. Mirabelem	100
257	R. MOINHO - Bairro Amarelo	700



296	Rua do Moinho	2725
314	Rua do Moinho	1500
327	Largo Manuel de Arriaga	80
328	Avenida Bulhão Pato	100
329	Avenida Bulhão Pato	150
440	CHEUNI PIA - Rua das Quintas	520
581	Rua Dr. J. Ribeiro Toscano Pessoa	440
582	Mercado Mun. do Monte de Caparica	560
586	Rua Catarina Eufémia	240
587	Rua Lino de Lima	1500
588	Rotunda da Universidade do Monte de Caparica	700
589	Rotunda de Costas de Cão	280
591	Rotunda do Cemitério do Monte de Caparica	176
593	Rua Pedro Álvares Cabral	2000
975	Azinhaga do Ginjal	220
1114	Rua Hortense Luz	210
1117	Irmanadora PIA - Rua da Boa Esperança	570
1155	Canteiro triangular dos cappuchos	370
1347	Nó dos Capuchos	1060
1364	Praceta Bombeiros Voluntários	550
1368	Estrada Militar	30
1387	Praceta General Humberto Delgado	420
1388	Rua General Humberto Delgado	600



1389	Polidesportivo da Trafaria	332
1395	Rua João Fernandes Lavrador	190
1396	Rua Álvaro Fernandes	166
1410	Praceta Carlos Reis	150
1417	Cemitério da Caparica	140
1425	Bairro Social/Pilotos	2700
1427	Irmanadora PIA - Rua da Boa esperança	450
1437	Rua Gil Eanes	1120
1465	Praceta Quinta São Francisco de Matos	150
1470	Rua Sousa Lopes	950
1483	Rua dos Três Vales	1450
1497	Rua Alfredo Cunha / traseiras	400
1498	CHUT Banática - Rua dos Cooperativistas	440
1502	CHUT Banática - Rua Cooperativistas	1290
1537	Irmanadora PIA - Rua da Bela Vista	175
1538	Irmanadora PIA - Rua da Boa Esperança	140
1539	Irmanadora PIA - Rua da Bela Vista	285
1540	Irmanadora PIA - Calçada da Conceição	230
1542	Irmanadora PIA - Calçada do Bicheiro	90
1609	Rua dos Três Vales - Montiterras	560
1611	Rua de S.ta Clara	600
1685	Rua Maria Beatriz Mexia / L3	5100
1687	Rua Maria Beatriz Mexia	200



1742	Avenida 25 de Abril / GNR	1700
1823	Rua Artilharia de Costa	250
1826	Rua 27 de Julho	120
1987	Pilotos	5100
1995	Rua Isadora Duncan - triângulo	12
1996	Rua Isadora Duncan	70
2012	Praceta de Bartolomeu Perestrelo	125
2020	Rua dos 3 Vales - Montiterras	650
2021	Praceta Eleutério Teixeira - parq. estacionamento	420
2022	Rua Luís Albuquerque	550
2023	Rua Raposo de Cima	190
2035	Rua dos 3 Vales - paragem bus	120
2156	Rua dos 3 Vales - rotunda escolas	100
2157	Rua dos 3 Vales - rotunda	40
2463	Via Panorâmica Pablo Neruda - rotunda	340
2464	Aldeia dos Capuchos	5380
2541	A. Afonso de Albuquerque / rotundas	1370
3775	Cooperativa Professores - Bairro Amarelo	350
3850	Rua da Maçaroca (interior) - Bairro Amarelo	200
3888	Rua do Moinho ao Raposo - Rotunda	130
3901	Rua Júlio Diniz - AUGI Pêra de Cima	2290
3902	Rua Pêra de Cima	260
3903	Praceta Miradouro Alfazina - Bairro Amarelo	1080



ANEXO V

3904	Praceta Calçada Alfazina - Bairro Amarelo	790
3905	Rua Miradouro Alfazina - Bairro Amarelo	915
3906	Rua Miradouro Alfazina - Bairro Amarelo	350
3907	Rua Alfazina de Cima - Bairro Amarelo	400
3909	Rua Manuel Galhano Lourosa - Bairro Amarelo	1520
3910	Rua da Maçaroca - Bairro Amarelo	800
3912	Rua do Moinho ao Raposo - Bairro Amarelo	525
3913	Praceta da Maçaroca - Bairro Amarelo	1080
3915	Rua da Maçaroca - Bairro Amarelo	1940
3901	Rua do Moinho - traseiras poente	2290
3901	Rua do Moinho - traseiras nascente	80
3902	Rua Pêra de Cima	570
3901	Rua S. Lourenço Poente	700
Total	Caparica - Trafaria	78061



ACORDO DE EXECUÇÃO

Gerir e assegurar a manutenção de Espaços Verdes de Enquadramento

1. Compete à União/Junta de Freguesia

1.1. Execução dos trabalhos

1.1.1. A União/Junta de Freguesia deverá dispor do material adequado à sinalização viária da área de trabalhos de acordo com o previsto no código da estrada, DL nº 2/98, de 3 de janeiro e do Decreto Regulamentar n22A/98, de 1 de Outubro.

1.1.2. Limpeza das áreas plantadas e espaços intermédios, resíduos:

- a. A limpeza destas áreas compreende a recolha de resíduos que nelas se acumulem, plásticos, papéis, ramos secos, flores velhas, folhas, etc. Estes deverão ser acondicionados em sacos de plástico, devendo ser conduzidos para o aterro da AMARSUL, ou outro local adequado devidamente certificado para o efeito, num período de 24 horas.
- b. A remoção dos resíduos das paleleiras existentes nos espaços verdes e respetivo acondicionamento em sacos de plástico para posterior transporte de acordo com a alínea anterior.
- c. A remoção dos resíduos deverá ser sempre efetuada em véspera de feriado ou de fim-de-semana.
- d. No que se refere aos passeios e pavimentos que circundam os espaços verdes, estes devem apresentar-se desprovidos de ervas daninhas, devendo-se proceder à aplicação de herbicida sempre que se mostre necessário e de acordo com as normas de segurança aplicáveis para este tipo de trabalhos. Entende-se como zonas confinantes com os espaços verdes a serem limpas de infestantes todos os caminhos pedonais, passeios que se localizam até 3 metros do limite da zona a ser tratada.

1.1.3. Todas as caixas de válvulas de seccionamento deverão encontrar-se fechadas, limpas, e isentas de qualquer tipo de lixo ou terra, devendo ser colocada brita no fundo da caixa.



ACORDO DE EXECUÇÃO

Condições técnicas

2. Mondas de ervas infestantes

- 2.1. As mondas de ervas infestantes deverão processar-se nos relvados e áreas plantadas com arbustos e herbáceas, sempre que se justifique, de forma a da e presença de invasores não resultem prejuízos para as plantas instaladas, nem que haja um aspeto de deficiente manutenção aos espaços verdes.
- 2.2. Não será permitida a existências de infestantes numa percentagem superior a 5% nos espaços.
- 2.3. É admissível a utilização de herbicidas, tanto nestas zonas como nos seus espaços intermédios, desde que devidamente homologados e da classe toxicológica mais baixa.
- 2.4. As manchas infestantes de trevo branco, ou outras, com uma área superior a 0,20 m², deverão ser removidas. Estas deverão ser mondadas e as peladas resultantes deverão ser ressemeadas no prazo máximo de oito dias, após a remoção.
- 2.5. Se se verificarem manchas nos relvados resultantes de doenças, sobretudo no final da primavera e no verão, essas ocorrências deverão ser transmitidas de imediato aos serviços competentes da Freguesia/União de Freguesia, que definirão as medidas a adotar para a correção da situação, e que serão implementadas pela União/Junta de Freguesia.
- 2.6. As zonas em que decorra esta operação deverão ser devidamente isoladas com fita de sinalização e ostentar uma tabuleta informativa sobre o produto utilizado.
- 2.7. Esta aplicação não deverá ser executada sem aprovação prévia dos serviços competentes da Freguesia/União de Freguesia.

3. Tratamentos fitossanitários

- 3.1. Não poderão ser efetuados quaisquer tratamentos fitossanitários sem conhecimento dos serviços competentes da Freguesia/União de Freguesia.
- 3.2. Logo que sejam detetadas pragas e doenças na vegetação, a União/Junta de Freguesia dará conhecimento do problema, e do tratamento proposto para o solucionar, que será sujeito à avaliação e aprovação dos serviços competentes da Freguesia/União de Freguesia.



ACORDO DE EXECUÇÃO

4. Retanchas

- 4.1. Sempre que uma planta morra, quer se trate do estrato arbóreo, arbustivo ou herbáceo, deve ser imediatamente substituída por um novo exemplar de modo a que não exista qualquer tipo de lacuna nas zonas ajardinadas.
- 4.2. As plantas mortas deverão ser substituídas por outras da mesma espécie por forma a manter a intenção do projeto. Qualquer alteração só poderá ser efetuada de acordo com aprovação dos serviços competentes da Freguesia/União de Freguesia. No caso de árvores, deverá proceder-se ao arranque da planta morta, e do respetivo sistema radicular. Para a plantação da nova árvore abrir-se-á uma cova com 1 metro cubico (m3).
- 4.3. Podem os serviços competentes da Freguesia/União de Freguesia determinar a necessidade de levantar manchas inteiras de herbáceas e proceder de novo à sua instalação, antecedida de todas as operações e granjeios culturais. Este procedimento será eventualmente e somente em função do estado vegetativo das manchas de herbáceas.

5. Fertilizações

- 5.1. Para espaços grandes, poderão os serviços competentes da Freguesia/União de Freguesia apresentar as respetivas análises de terra e, a partir destas, propor determinado tipo de fertilização. Na ausência de dados sobre a fertilidade da terra seguir-se-á a seguinte fertilização geral:

5.2. Relvados e prados

Todos os anos serão efetuadas duas adubações com adubo composto, à razão de 35 g/m², uma no início da primavera (março) e outra no início do outono (outubro).

5.3. Herbáceas e arbustos

Serão efetuadas duas adubações de cobertura com adubo composto, doseando 100 g/m², a ter lugar no início da primavera e outono. Após a monda e sacha do terreno, far-se-á a incorporação do adubo no terreno por cava/sacha, à qual se seguirá uma pequena rega.

Sempre que necessário e os serviços competentes da Freguesia/União de Freguesia o indicar, far-se-á uma adubação orgânica em fevereiro/março com composto orgânico à razão de 1 kg/m², que será incorporado no terreno.

5.4. Árvores

Serão efetuadas duas fertilizações anuais: uma orgânica, com composto orgânico em fevereiro, à razão de 1 Kg/caldeira e outra química, em março/abril com adubo composto à razão de 500 g/caldeira.



ACORDO DE EXECUÇÃO

6. Rega

A fim de cobrir as deficiências hídricas do solo, as regas deverão ser efetuadas de um modo racional, de acordo com a vegetação existente, características do solo, localização, etc.

De acordo com as condições existentes em cada local:

Rega manual – nos espaços onde não se encontre instalado sistema de rega por aspersão, a rega deverá ser feita manualmente através de mangueira com espalhador.

Rega semiautomática – utilizando aspersores e pulverizadores fixos e escamoteáveis e aspersores móveis.

Rega automática – a programação deve ser ajustada às condições climatéricas existentes qualquer que seja a época do ano, obrigando ao fecho dos sistemas de rega quando ocorram períodos de chuva superiores a 24 horas, e no prazo de 24 horas.

7. Corte de relva

7.1. O corte de relva deverá ser feito mecanicamente, podendo utilizar-se máquinas de lâminas helicoidais ou rotativas, de acordo com a dimensão e características do próprio relvado.

7.2. A frequência de corte, dependendo em termos reais das condições climatéricas, frequência de rega e da própria fertilização, deverá ser a mais ajustada de maneira que os relvados apresentem uma altura homogênea entre os 3 e os 5 cm, não devendo em caso algum que exceda os 7 cm.

7.3. Não deverão existir peladas numa percentagem superior a 5%/m². Todas as peladas existentes no relvado deverão ser semeadas de imediato, após indicação dos serviços competentes da Freguesia/União de Freguesia, mesmo as resultantes de obras de reparação de sistemas de rega ou do próprio pisoteio.

8. Podas

8.1. Em caso algum será permitido o corte da guia terminal das árvores. O arvoredo deverá manter-se com as suas formas naturais.

8.2. Anualmente, sob indicação dos serviços competentes da Freguesia/União de Freguesia e em tempo oportuno, serão suprimidos os ramos que ameacem desequilibrar o normal desenvolvimento da planta, de modo a manter-se a sua silhueta natural.

8.3. Excetuando a operação anteriormente descrita, será interdito qualquer corte no arvoredo a não ser em ramos secos e restos de ramos secos ou anteriormente quebrados.

8.4. Relativamente a arbusto, que não constituam sebe aparada, deverá se executada a limpeza de ramos secos e/ou doentes, e de ramos com crescimento desproporcional, com o fim de conduzir o exemplar segundo a sua forma natural. Os arbustos de flor, deverão



ACORDO DE EXECUÇÃO

ser podados de acordo com a sua natureza e características, no sentido de produzirem floração mais intensa e vistosa.

8.5. O corte das sebes deverá respeitar o traçado inicial. As superfícies da sebe nas faces verticais, deverão ter um sotamento de cerca de 5 graus.

9. Normas gerais

9.1. Não é permitida, na área de intervenção, a queimadas de lixos, ramos e folhas e outros detritos. Estes deverão ser transportados para o aterro da ARMASUL, ou outro local adequado devidamente certificado para o efeito.

9.2. A área de intervenção não pode ser utilizada como zona de viveiro ou de propagação de plantas. Todas as plantas consideradas excedentárias deverão ser entregues nos viveiros municipais.

9.3. Não é permitida a colocação de sinais ou de propaganda nas zonas verdes.

10. Natureza e qualidade dos materiais

10.1. Terra viva: A terra a utilizar em reparações de zonas verde, retanchas e ressementeiras, deve ser proveniente de camada superficial de terrenos de mata ou da camada arável de terrenos agrícolas. Deve apresentar textura franca e será isenta de pedras, torrões, raízes e de qualquer outro material proveniente da incorporação de lixos.

10.2. Sementes: As sementes pertencerão às espécies indicadas no respetivo plano de sementeira e terão obrigatoriamente um grau de pureza e poder germinativo elevado. Sempre que necessário a Freguesia/União de Freguesia poderá proceder aos respetivos ensaios.

11. Características dos materiais e produtos

Prescrições comuns a todos os materiais:

- Sendo nacionais, obdecerão às normas portuguesas, documentos de homologação de laboratórios oficiais, regulamentos em vigor e especificações deste Anexo.
- Sendo estrangeiros, às normas e regulamentos no país de origem, caso não hajam normas nacionais aplicáveis.



ANEXO III

Limpeza das vias e espaços públicos

1. Compete à União/Junta de Freguesia em geral

- 1.1. A recolha de monos domésticos e aparas de jardim particulares colocados na via pública.
- 1.2. Promover, quando possível, a recolha de resíduos de construção e de demolição (RCD ou "entulho") provenientes de obras particulares através do uso de "*big-bag*", em respeito pelo disposto no Regulamento Municipal de Resíduos Urbanos, Higiene, Limpeza e Imagem Urbana e taxas municipais aplicáveis.



Assunto: União de Freguesias de Caparica e Trafaria. Acordo de Execução de Delegação de Competências. 2º Aditamento. Aprovação e Autorização.

Espaços Verdes de Enquadramento
meios financeiros a transferir

União de Freguesias / Freguesia	Espaços Verdes de Enquadramento
Almada, Cova da Piedade, Cacilhas, Pragal	Não aplicável
Caparica, Trafaria	107 646,35 €
Charneca de Caparica, Sobreda	175 853,22 €
Costa de Caparica	42 616,23 €
Laranjeiro, Feijó	Não aplicável
TOTAL	326 115,80 €



Manter, reparar e substituir mobiliário urbano instalado no espaço público

1. Compete à União/Junta de Freguesia a conservação e/ou reparação dos seguintes elementos urbanos:

1.1. Bancos de jardim:

- Limpeza e (se necessário) pinturas com tintas adequadas para proteção de madeiras e metais.
- Reparação ou substituição de componentes.
- Reparação ou substituição das fixações do banco às respetivas bases.

1.2. Pilaretes:

- Limpeza e (se necessário) pinturas com tintas adequadas para proteção de metais.
- Reparação ou substituição de componentes.
- Reparação ou substituição das fixações do pilarete às respetivas bases.

1.3. Baias, balaústre e corrimãos:

- Limpeza e (se necessário) pinturas com tintas adequadas para proteção de metais.
- Reparação ou substituição de componentes.
- Reparação ou substituição das fixações do elemento às respetivas bases.



ACORDO DE EXECUÇÃO

Mobiliário urbano

MOBILIÁRIO URBANO			
Unções de Freguesia	Bancos de jardim (unidades)	Baias, balaustres e corrimões (metros lineares)	Impedimentos físicos (unidades)
Almada, Cova da Piedade, Cacilhas, Pragal	499,0	5.569,0	1.273,0
Caparica, Trafaria	191,0	3.829,2	320,0
Charneca da Caparica, Sobreira	174,0	10.452,0	632,0
Costa da Caparica	69,0	36,0	163,0
Laranjeiro, Feijó	127,0	3.805,0	370,0
TOTAL	1060,0	23.691,2	2.758,0



ACORDO DE EXECUÇÃO

[Handwritten signature]

Gerir e assegurar a manutenção corrente de feiras e mercados municipais

1. Compete à União/Junta de Freguesia:

- 1.1. A limpeza e segurança do edifício estabelecendo sempre que necessário os respetivos contratos de prestação de serviços;
- 1.2. Gradeamentos, incluindo tratamento e pintura das zonas afetadas por ferrugem, desde que não obrigue à substituição integral dos mesmos. Bancas e portões, incluindo reparação e substituição.
- 1.3. Janelas e portas, sejam em madeira, alumínio, ferro ou PVC, incluindo tratamento, reparação e pintura das zonas danificadas e substituição de ferragens e/ou fechaduras e das peças partidas, podres ou danificadas.
- 1.4. Vidros e/ou chapas acrílicas, incluindo a substituição das peças partidas ou danificadas, bem como a colocação de massa de vidraceiro, bites ou vedantes necessários e fundamentais.
- 1.5. Revestimento de pavimentos, reparação e substituição das peças danificadas, sejam elas em madeira (tacos, tábuas, "lamparquet" ou "parquet"), vinílico (mosaico ou peça) ou ladrilhos (cerâmicos ou não cerâmicos).
- 1.6. Revestimento de tetos, com o tratamento de fissuras com pintura das zonas danificadas, reparação de eventuais mosaicos e tratamento de madeiras, incluindo substituição de peças danificadas.
- 1.7. A manutenção de equipamentos de acordo com as indicações técnicas da obra rececionada, nomeadamente de equipamentos de videovigilância, elevadores, multibanco, estabelecendo sempre que necessário os respetivos contratos de prestação de serviços;
- 1.8. A manutenção e reparação de mobiliário incluindo: reparação, tratamento de madeiras e peças metálicas, incluindo pintura de cadeiras, mesas ou secretárias, armários (incluindo ferragens), cabides, estores (interiores e exteriores), cortinas, móveis (incluindo ferragens), espelhos, bancas de mercados; recarga de extintores, etc.
- 1.9. A manutenção e reparação de equipamento elétrico, compreendendo: reparação de interruptores, botões de pressão, comutadores, tomadas, disjuntores, fusíveis e corta-circuitos fusíveis (incluindo a substituição total ou parcial das peças constituintes); substituição de lâmpadas (incandescentes, fluorescentes ou outras) e casquilhos, arrancadores e/ou balastro de armaduras existentes; termostatos e/ou resistências de aquecedores (incluindo eventual substituição); reparação de termoacumuladores.
- 1.10. Água, esgoto ou gás, compreendendo: reparação de loiças sanitárias (incluindo substituições e/ou acessórios danificados); torneiras ou fluxómetros (incluindo substituição total ou parcial das peças constituintes) e tubagem (incluindo limpeza e/ou desentupimentos, bem como a eventual substituição de troços pontuais ou acessórios tais como curvas, joelhos, tês e ralos de pinha de chuveiros).



ACORDO DE EXECUÇÃO

- 1.11. A Conservação e manutenção do recinto nomeadamente:
Cobertura, incluindo a eventual substituição de telhas cerâmicas, fibrocimento, metálicas ou plásticas; limpeza e desentupimento de algeroz e tubos de queda, incluindo eventual substituição das partes danificadas; rufos de zinco ou tela, incluindo tratamento e/ou substituição das partes danificadas; telas betuminosas, incluindo reparação e substituição das partes danificadas.
- 1.12. Revestimento de paredes, incluindo tratamento e reparação das juntas de dilatação, tratamento de fissuras com pintura das zonas danificadas, reparação de pavimentos de mosaico ou ladrilho e recuperação e tratamento de eventuais madeiras (incluindo substituição de peças danificadas).
- 1.13. Soleiras e peitoris, incluindo limpeza e desentupimento dos canais de escoamento, reparação de caleiras.



Realização de pequenas reparações nos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico e respetivos espaços envolventes

1. Compete à União/Junta de Freguesia a conservação e manutenção de:

1.1. Coberturas

- Limpeza e desentupimento de algerozes, caleiras, tubos de queda, ralos e respetivas pinhas, tubos ladrão, saias de chaminé e coberturas de terraço.

1.2. Paredes

- Tratamento e reparação de pequenas juntas,
- Tratamento de fissuras com pintura das zonas danificadas,

1.3. Gradeamentos e vedações:

- Tratamento e pintura das zonas afetadas por ferrugem, desde que não obrigue à substituição integral dos painéis.

1.4. Janelas e portas

(Independentemente dos materiais, sejam, madeira, alumínio, ferro ou PVC)

- Tratamento, reparação e pintura das zonas danificadas e substituição de ferragens e/ou fechaduras e das peças partidas, podres ou danificadas.
- Vidros simples, (duplos aramados ou laminados mediante análise prévia de cada União de Freguesia) e/ou chapas acrílicas, incluindo substituição de peças partidas ou danificadas, bem como a colocação de massa de vidraceiro, bites ou vedantes necessários e fundamentais.

1.5. Pavimentos:

(Não inclui substituições integrais):

- Reparação e substituição das peças danificadas, sejam elas em madeira (tacos, tábuas, "lamarquet" ou "parquet"), vinílico (mosaico ou peça) ou ladrilhos (cerâmicos ou não cerâmicos), desde que existam no mercado peças a instalar compatíveis com as já existentes.

1.6. Tetos

(Não inclui pinturas gerais):

- Tratamento de fissuras com pintura das zonas danificadas;
- Tratamento e/ou pintura de tetos

1.7. Redes de água e esgoto

- Reparação de loiças sanitárias, incluindo substituições e/ou acessórios danificados, desde que compatíveis com os materiais já instalados;
- Reparação de torneiras e fluxómetros, incluindo substituição total ou parcial das peças constituintes, desde que compatíveis com os materiais já instalados;
- Desentupimento e reparação de bebedouros, bocas de rega e material de canalização de água e esgoto (através de solicitação direta aos SMAS, quando necessário);
- Limpeza de sumidouros, valetas, caixas de esgoto (através de solicitação direta aos SMAS, quando necessário).



ACORDO DE EXECUÇÃO

1.8. Mobiliário e/ou equipamento:

- Tratamento de madeiras e peças metálicas;
- Substituição de fechaduras

1.9. Eletricidade:

- Reparação de interruptores, botões de pressão, comutadores e tomadas;
- Substituição de lâmpadas (incandescentes, fluorescentes ou outras) e casquilhos, arrancadores e/ou balastro de armaduras existentes.

1.10. Logradouros:

- Reparar, tratar e pintar peças metálicas, de madeira ou de nylon dos equipamentos desportivos (tabelas de basquetebol e balizas);
- Reparação de zonas de calçada degradadas, incluindo a remoção de produtos, abertura de caixa e sua regularização, aplicação de calçada sobre almofada de areão, devidamente compactadas e/ou aplicação de lancil assente sobre fundação de betão, se for caso disso;
- Reparação, pintura e manutenção de bancos de jardim.

Cláusula de Salvaguarda: Todas as intervenções diagnosticadas como necessárias e que não façam parte integrante da presente regulação carecem de análise prévia das partes podendo eventualmente ser, para o efeito, celebrados acordos específicos para a sua execução. Estão ainda abrangidas intervenções sujeitas à capacidade individual e específica, nomeadamente de cariz técnico de cada Freguesia.



Assunto: União de Freguesias de Caparica e Trafaria. Acordo de Execução de Delegação de Competências. 2º Aditamento. Aprovação e Autorização.

Limpeza, varredura e lavagem de vias públicas
Meios financeiros a transferir

União de Freguesias / Freguesia	Limpeza Pública
Almada, Cova da Piedade, Cacilhas, Pragal	206 065,97 €
Caparica, Trafaria	158 215,11 €
Charneca de Caparica, Sobreda	263 031,95 €
Costa de Caparica	116 900,00 €
Laranjeiro, Feijó	85 075,69 €
TOTAL	829 288,72 €



Assunto: União de Freguesias de Caparica e Trafaria. Acordo de Execução de Delegação de Competências. 2º Aditamento. Aprovação e Autorização.

**Limpeza, varredura e lavagem de vias públicas
– transferência de viaturas**

União de Freguesia	Pesados de mercadorias com grua	Ligeiros com Grua
Almada, Cova Piedade, Cacilhas, Pragal	0	3
Caparica, Trafaria	0	0
Charneca da Caparica, Sobreda	1	1
Costa da Caparica	0	0
Laranjeiro, Feijó	0	1
TOTAL	1	5

Nota Explicativa:

1. Algumas das 11 (onze) viaturas anteriormente postas à disposição das autarquias de base Freguesia chegaram ao seu fim de vida e uma foi mesma abatida.
2. O programa destinado à recolha de monos e aparas de jardim foi reconfigurado, com opção por aluguer de viaturas, com maior incidência em viaturas pesadas e com adaptação da tipologia às necessidades de recolha de cada autarquia verificada em sede de monitorização.
3. O presente mapa atualiza o número de viaturas antigas disponíveis que ainda ficam afetas ao exercício da competência delegada e cuja propriedade ou foi transferida ou sê-lo-á logo que possível. As 5 (cinco) viaturas ligeiras com grua que deixam de estar afetas ao exercício da competência delegada são substituídas em número igual ou superior por viaturas pesadas com grua e garra, em regime de aluguer.
4. Correspondentemente, os montantes financeiros considerados no Anexo IX contemplam o aluguer destas viaturas pesadas, cujo contrato, titulado por cada União de Freguesia e Freguesia, inclui manutenção preventiva, seguro e veículo de substituição.



ANEXO XI

Mobiliário urbano Meios financeiros a transferir

União de Freguesias / Freguesia	Mobiliário urbano
Almada, Cova da Piedade, Cacilhas, Pragal	20.956,00 €
Caparica, Trafaria	9.731,27 €
Charneca de Caparica, Sobreda	21.013,00 €
Costa de Caparica	1.231,50 €
Laranjeiro, Feijó	9.145,00 €
TOTAL	62 076,77 €



Assunto: União de Freguesias de Caparica e Trafaria. Acordo de Execução de Delegação de Competências. 2º Aditamento. Aprovação e Autorização.

Mercados
Meios financeiros a transferir

União de Freguesias / Freguesia	Mercados
Almada, Cova da Piedade, Cacilhas, Pragal	Não aplicável
Caparica, Trafaria	97 647,72 €
Charneca de Caparica, Sobreira	54 712,98 €
Costa de Caparica	76 854,07 €
Laranjeiro, Feijó	Não aplicável
TOTAL	229 214,77 €



ANEXO XIII

Escolas e logradouros meios financeiros a transferir

União de Freguesias / Freguesia	Pequenas reparações em escolas e logradouros
Almada, Cova da Piedade, Cacilhas, Pragal	46 480,08 €
Caparica, Trafaria	66 792,72 €
Charneca de Caparica, Sobreda	42 616,37 €
Costa de Caparica	23 198,27 €
Laranjeiro, Feijó	68 197,51 €
TOTAL	247 284,95 €



Junta da União de Freguesias de Caparica e Trafaria

- Contrato de Delegação de Competências
- Aditamentos (1º e 2º)
- Anexos atualizados



Handwritten signature and initials

Contrato de Delegação de Competências

Considerando o disposto nos artigos 116º a 123º do anexo à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, que no contexto do programa constitucional da descentralização administrativa, convidam as autarquias aqui contraentes à celebração de um contrato interadministrativo, especificadamente designado de contrato de delegação de competências, com a finalidade dessa descentralização;

Considerando que, desde pelo menos os anos 90 do século XX, na área do Concelho de Almada foi dada execução à delegação de diversas competências da Câmara Municipal nas então onze Juntas de Freguesia, com obtenção de bons resultados em matéria de administração e serviço de proximidade;

Considerando o passo já dado no ano civil em curso com a celebração de cinco Acordos de Execução com as agora cinco autarquias de Freguesia do Concelho;

Considerando a vontade das partes contraentes em manter pelo menos o mesmo nível de descentralização já antes alcançado, e que diversas das matérias objeto da delegação desejada não puderam, por imperativo legal, ser acomodadas nos Acordos de Execução;

A Câmara Municipal de Almada, envolvendo as partes interessadas, resolveu dar seguimento ao procedimento de elaboração de contratos de delegação de competências, para vigorarem no mandato 2013- 2017, envolvendo as quatro Uniãos de Freguesia de Almada, Cacilhas, Cova da Piedade e Pragal, de Caparica e Trafaria, de Charneca de Caparica e Sobreda, de Feijó e Laranjeiro, e, da Freguesia da Costa da Caparica, nos termos em que dispõe a alínea I) do nº 1 do artigo 33º e a alínea i) do nº1 do artigo 16º do anexo à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro.

O presente contrato de delegação de competências é um dos cinco contratos de delegação de competências celebrados entre a Câmara Municipal de Almada e as Juntas de União de Freguesia e de Freguesia do Concelho de Almada.

O clausulado específico do presente contrato de delegação de competências, submetido a aprovação pelos órgãos executivos e à respetiva autorização pelos órgãos deliberativos de ambas as autarquias, assenta em uma proposta única e comum, submetida à apreciação em igualdade de circunstâncias, que tem como fonte o clausulado dos "*Protocolos de Delegação de Atos da Competência da Câmara Municipal de Almada nas Juntas de Freguesia*".

Nestes termos:

Entre o **Município de Almada**, pessoa coletiva pública nº 500051054, com sede no Largo Luís de Camões, em Almada, através do seu órgão executivo **Câmara Municipal de Almada**, no presente ato representado pelo seu Presidente da Câmara Joaquim Estevão Miguel Judas, no uso da competência que lhe está legalmente conferida pelas alíneas a), b) e c) do nº 1 e pela alínea f) do nº 2 do artigo 35º do anexo à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, adiante designada por **primeira contraente**,

e a **União de Freguesias de Caparica e Trafaria**, pessoa coletiva pública nº 510835619, com sede no Largo da Torre, 2829-503 Caparica, no Concelho de Almada, através do seu órgão executivo **Junta da União de Freguesias**, no presente ato representada pela sua Presidente Teresa Paula de Sousa Coelho, no uso da competência que lhe está legalmente conferida pelas alíneas a), f) e g) do nº 1 do artigo 18º do anexo à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, adiante designada por **segunda contraente**,

é de boa-fé e de livre vontade celebrado o contrato de delegação de competências que as partes reciprocamente aceitam e se comprometem a cumprir e a fazer cumprir, que se rege pelas cláusulas seguintes:



Capítulo I

Disposições gerais

Cláusula 1ª

Objeto

O presente contrato de delegação de competências estabelece as condições para o exercício delegado de competências da Câmara Municipal de Almada que, estando excluídas da previsão do artigo 132º do anexo à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, não podem ser delegadas por Acordo de Execução.

Cláusula 2ª

Finalidade

A elaboração, celebração e execução no tempo do presente contrato de delegação de competências tem por finalidade genérica dar cumprimento à secção I do capítulo II do título IV do anexo à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, e por finalidades específicas promover a descentralização administrativa no respeito pelos objetivos de melhoria da qualidade dos serviços prestados e de racionalização de recursos, estabelecidos no artigo 118º, articular a prossecução das atribuições das autarquias do Concelho de Almada, e ainda, manter a tradição administrativa de delegação de competências entre as autarquias do Concelho de Almada.

Cláusula 3ª

Incidência territorial

O âmbito territorial do presente contrato de delegação de competências é o território da união de freguesias contraente.

Cláusula 4ª

Âmbito material

1. A Câmara Municipal de Almada delega em cada uma das Juntas de União de Freguesia e de Freguesia do território do Concelho de Almada competências que integram na presente data os *"Protocolos de Delegação de Atos da Competência da Câmara Municipal de Almada nas Juntas de Freguesia"*, em execução até à entrada em vigor do presente contrato, e adiante enunciadas no Capítulo II.
2. O exercício de cada competência delegada manifesta-se na prática de todos os atos de expressão administrativa necessários à prossecução das atribuições e dos concretos interesses públicos a que a união de freguesias está adstrita e envolve ainda a prática de todos os atos que constam de cada um dos anexos previstos em cláusulas próprias, quando aplicável.

Cláusula 5ª

Responsabilidade extracontratual

A segunda contraente considera-se responsável perante o Município de Almada pela boa execução de cada uma das competências que lhe são cometidas por via do presente contrato de delegação de competências e confere à primeira contraente o direito de regresso pela prática ou omissão de atos no exercício das competências delegadas que confirmam obrigação de indemnizar terceiros.



Cláusula 6ª

Regulamentos municipais

1. Os regulamentos municipais em vigor são aplicáveis e feitos respeitar pelas partes contraentes independentemente de qual delas exerce a competência que lhes está associada.
2. No exercício do poder regulamentar, os órgãos do Município de Almada podem, mediante prévia consulta ao órgão executivo da união de freguesias, alterar ou revogar regulamento municipal aplicável no território de todo o Concelho que esteja associado ao exercício de competência inserida no objeto do presente contrato de delegação de competências.
3. No exercício do poder regulamentar próprio, os órgãos da união de freguesias não podem dispor de modo diverso ou contraditório com o disposto nos regulamentos municipais.
4. Em caso dúvida, as partes contraentes convencionam e aceitam o primado dos regulamentos municipais.

Cláusula 7ª

Domínio municipal

Nem o domínio municipal nem qualquer outro título de propriedade é transmitido, alterado ou onerado com o exercício delegado das competências que são objeto do presente contrato de delegação de competências.

Cláusula 8ª

Intangibilidade das atribuições das autarquias

O presente contrato de delegação de competências não tem o alcance de modificar, restringir ou excepcionar atribuições municipais ou de freguesia fixadas na Constituição e nas Leis.

Cláusula 9ª

Princípios

1. A negociação, celebração, execução e cessação do presente contrato de delegação de competências obedece aos princípios da igualdade e da não discriminação, da subsidiariedade, da prossecução do interesse público, da continuidade da prestação do serviço público, da necessidade e suficiência de recursos e da boa administração pública.
2. Nas relações entre as partes contraentes regem os princípios da transparência, da lealdade e da cooperação, pautados por critérios de eficiência na prossecução do interesse público.

Cláusula 10ª

Formalidades legais prévias

1. O presente contrato de delegação de competências foi aprovado em Reunião de Câmara Municipal de Almada no dia 3 de dezembro de 2014, nos termos do disposto na alínea m) do nº 1 do artigo 33º, tendo obtido autorização pela Assembleia Municipal de Almada nos termos da alínea k) do nº 1 do artigo 25º, no dia 22 de dezembro de 2014.
2. Com vista à sua celebração, o presente contrato de delegação de competências foi ainda



aprovado pelo órgão executivo da União de Freguesias de Caparica e Trafaria no dia 2 dezembro de 2014, nos termos do disposto na alínea j) do nº 1 do artigo 16º e submetido a autorização pela Assembleia de União de Freguesias de Caparica e Trafaria nos termos da alínea g) do nº 1 do artigo 9º que a concedeu no dia 16 dezembro de 2014.

Capítulo II

Conteúdo e extensão das competências em concreto

Cláusula 11ª

Competências transversais delegadas em todas as autarquias

1. Ficam delegadas na Junta da União de Freguesias contraente as seguintes competências:
 - a) A conservação permanente de passeios e pavimentos pedonais em calçada, atividade usualmente tipificada como “tapa-buracos”.
 - b) Gestão e conservação permanente dos recintos desportivos descobertos que se situam no território da segunda contraente.
 - c) Conservação e manutenção de elementos urbanos designados por muros e muretes.
2. As tarefas compreendidas no exercício da competência descrita na alínea a) são as que constam no **anexo I**.
3. As tarefas compreendidas no exercício da competência descrita na alínea b) são as que constam no **anexo II**.
4. A delegação da competência descrita na alínea a) não abrange obra nova.
5. As tarefas compreendidas no exercício da competência descrita na alínea c) incluem pintura bienal de muros e muretes e, sempre que necessário, pequenas reparações para manutenção desses elementos urbanos.
6. Para efeitos do exercício da competência descrita na alínea c) a segunda contraente, em conjugação com os serviços da Câmara Municipal de Almada, procede anualmente, até ao final de Outubro, ao levantamento atualizado da área de muros e muretes existente no seu território, que vem refletivo no **anexo III**.
7. Para o exercício da competência de gestão dos recintos desportivos descobertos têm aplicação as normas gerais de funcionamento de recintos desportivos descobertos que vigoram na presente data.

Cláusula 12ª

Competências específicas delegadas em determinada autarquia

1. Ficam delegadas na Junta da União de Freguesias contraente as seguintes competências:
 - a) Gestão e conservação permanente do Cemitério do Monte da Caparica, sito na autarquia contraente.
 - b) *[alínea não aplicável à segunda contraente]*
2. As tarefas compreendidas no exercício da competência descrita na alínea a) são as que constam no **anexo IV**.
3. *[não aplicável à segunda contraente]*



[Handwritten signature]

Cláusula 13ª

Competências atributivas de direitos

1. Ficam delegadas na Junta da União de Freguesias contraente as seguintes competências:
 - a) Licenciamento para ocupação de espaço público, por comerciantes, com mesas e cadeiras, caixas de gelados e de brinquedos (esplanadas abertas).
 - b) Receção e instrução de pedidos de emissão de carta de caçador e de licença de caça nos termos dos números seguintes.
2. No desempenho da competência prevista na alínea b) do número anterior, compete à segunda contraente a receção e instrução dos seguintes pedidos de emissão:
 - a) Carta de Caçador - competência prevista no art.º 69º do Decreto-Lei nº 202/2004, de 18 de agosto alterado pelo Decreto-Lei nº 201/2005, de 24 de Novembro, pelo Decreto-Lei nº 159/2008, de 8 de Agosto, pelo Decreto-Lei nº 214/2008, de 10 de Novembro, pelo Decreto-Lei nº 9/2009, de 9 de Janeiro, e alterado e republicado pelo Decreto-Lei nº 2/2011 de 6 de Janeiro;
 - b) Licença de Caça - competência prevista no art.º 74º do Decreto-Lei nº 202/2004, de 18 de agosto.
3. A segunda contraente efetua a transferência para a autoridade florestal, do valor das participações nas taxas previstas nas disposições legais e regulamentares sobre caça, nos termos previstos no artigo 148º nº 2, Decreto-Lei nº 202/2004, de 18 de agosto.
4. As competências definidas no presente artigo, geradoras de receitas para a segunda contraente, não são consideradas para o cálculo das verbas a transferir pela Câmara Municipal, sem prejuízo das devoluções a que houver lugar com origem na autoridade florestal e se destinem aos cofres da segunda contraente.

Cláusula 14ª

Exclusões materiais da delegação de competências

Ficam excluídos da delegação da competência em matéria de conservação de calçadas, atividade usualmente tipificada como "tapa-buracos", as ações que decorrem por força de obras municipais, de obras a cargo do SMAS, de obras sob a responsabilidade de operadores de subsolo e ainda os troços de passeios e pavimentos pedonais em calçada inseridos em urbanização que não haja sido recebida pela Câmara Municipal.

Capítulo III

Transferência de recursos para o órgão executante das competências

Cláusula 15ª

Transferência de meios financeiros

A transferência pela Câmara Municipal de meios financeiros destinados ao exercício das competências delegadas ocorre por via do crédito em conta bancária da segunda contraente.

Cláusula 16ª

Modalidade da transferência de meios financeiros

As verbas fixadas no presente contrato de delegação de competências e seu anexo financeiro são creditadas ou pagas em duodécimos, com processamento mensal, até ao dia 20, se outra modalidade não for acordada.



Cláusula 17ª

Afetação de meios financeiros

1. A transferência ou crédito de verbas não está dependente da apresentação de documento comprovativo da despesa, mas está sujeito a comprovação do seu bom uso em relatórios e informações regulares.
2. A segunda contraente apenas pode dar às verbas transferidas a finalidade a que se destinam no exercício de cada competência delegada não podendo aplicar recursos financeiros ao exercício de competência ou atividade a que se não destinam, sem prejuízo do número seguinte.
3. São admitidos desvios pontuais e não reiterados à regra da destinação dos recursos financeiros desde que justificado e sem decréscimo da qualidade do serviço público prestado.

Cláusula 18ª

Mapa financeiro

1. Os montantes anuais a transferir para a União de Freguesia para o exercício das competências a delegar pelo presente instrumento são os que constam do mapa no anexo V.
2. O Município de Almada transfere, em 2015, para a segunda contraente, uma verba para gestão e apoio à descentralização de competências de acordo com o previsto no mapa do anexo V.
3. O Município de Almada e a segunda contraente comprometem-se a rever durante ano de 2015 o mapa financeiro que consta do anexo V para o ajustar à realidade presente e o atualizar à dimensão das competências delegadas e exercidas.

Cláusula 19ª

Atualização e Revisão anual

O orçamento municipal fixa anualmente, com ou sem atualização, os meios financeiros a transferir para a segunda contraente no respeito por critérios de proporcionalidade e os estabelecidos no mapa financeiro anexo ao presente contrato.

Capítulo IV

Acompanhamento e monitorização da execução do acordo

Cláusula 20ª

Acompanhamento e comunicação entre as partes contraentes

1. Em tudo o que respeita à execução corrente do presente contrato, e não sejam matérias contidas no capítulo V (disposições finais), a segunda contraente designa uma pessoa responsável pelo exercício de cada uma das competências, ou de todas as competências delegadas, capaz de assegurar a função de interlocutor operacional com os serviços da Câmara Municipal.
2. A Câmara Municipal designa pessoa dos seus serviços que relativamente a cada uma das competências delegadas seja confiada a responsabilidade de assegurar a função de interlocutor operacional com a pessoa designada pela segunda contraente.
3. Na comunicação entre as partes, incluindo entre os interlocutores, devem ser privilegiados



meios ágeis e fiáveis, tais como a comunicação eletrónica (e-mail) e o recurso a mensagens curtas de telemóvel (sms).

4. As partes trocam entre si contactos idóneos, que preservam atuais, para assegurar a comunicação eletrónica e telefónica entre si.
5. As partes podem, a todo o tempo, providenciar meios informais de acompanhamento e monitorização contínua ou ocasional no terreno, cujo resultado levam, por escrito, à reunião de avaliação periódica prevista na cláusula seguinte.
6. A Câmara Municipal pode solicitar e a segunda contraente deve prestar, sem demora, qualquer informação que lhe seja pedida sobre atos praticados no exercício de competência delegada.

Cláusula 21ª

Avaliação da execução pelas partes contraentes

1. A avaliação da execução, em todas as vertentes do presente contrato – tais como o cumprimentos e adequação das tarefas de exercício da competência, os critérios de financiamento, as receitas geradas, as despesas realizadas, o resultado operacional registado –, é assegurada através de reunião trimestral, a realizar até ao final dos meses de Janeiro, Abril, Julho e Outubro de cada ano, entre interlocutores das partes contraentes designados nos termos da cláusula anterior.
2. A reunião prevista no número anterior pode ser sectorial ou transversal consoante a oportunidade e a escolha dos intervenientes e das partes, podendo nelas participar autarcas e outros intervenientes das partes contraentes.
3. A Câmara Municipal designa de entre os seus interlocutores escolhidos nos termos da cláusula anterior o coordenador responsável pela articulação e convocatória da reunião de avaliação trimestral.
4. De cada reunião prevista na presente cláusula é lavrada ata ou súmula.
5. As partes mantêm arquivo atualizado das atas ou súmulas e demais suporte documental.
6. A circulação da informação colhida em cada reunião por ata ou súmula é livremente estabelecida pelas partes no interesse do seu funcionamento e finalidade.
7. A falta de duas reuniões trimestrais de avaliação da execução pode determinar a suspensão parcial ou total da transferência de meios financeiros e a falta reiterada motivo de incumprimento do contrato de delegação de competências.

Cláusula 22ª

Relatório anual de avaliação

1. A segunda contraente elabora anualmente, até ao final do mês de outubro, relatório de avaliação do exercício das competências delegadas, nomeadamente sobre o nível de qualidade do serviço prestado e a quantificação das atividades efetuadas, o cumprimento do mapa financeiro e os demais aspetos relativos à prestação de contas.
2. O relatório anual de avaliação pode conter descrição, análise, comentário e proposta para



problemas identificados, segundo o critério do órgão executivo da segunda contraente.

3. O relatório anual de avaliação é remetido ao Presidente da Câmara Municipal de Almada que o aprecia para efeitos de elaboração e aprovação da proposta de orçamento para o ano seguinte.
4. A falta de elaboração do relatório anual de avaliação pode determinar a suspensão parcial ou total da transferência de meios financeiros e a falta reiterada em dois anos consecutivos motivo de incumprimento do contrato de delegação de competências.

Capítulo V

Disposições finais

Cláusula 23ª

Direito aplicável

1. Quando não expressamente remetido para legislação diversa as referências a normas legais são consideradas feitas para o anexo à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro.
2. Aplica-se subsidiariamente o Código do Procedimento Administrativo, nos termos do nº 2 do artigo 120º.

Cláusula 24ª

Anexos

Os anexos ao presente contrato podem ser atualizados em particular quando haja supressão que deva reduzir o âmbito de aplicação material da competência, ou afetação de novo equipamento, espaço público ou elemento que deva ampliar o âmbito de aplicação material da competência, ou ainda quando devam ser adaptados à realidade da autarquia.

Cláusula 25ª

Protocolos do pretérito

A entrada em vigor do presente contrato de delegação de competências determina a cessação imediata da vigência dos "Protocolos de Delegação de Atos da Competência da Câmara Municipal de Almada nas Juntas de Freguesia" de Caparica e da Trafaria em execução até à presente data.

Cláusula 26ª

Cessação por denúncia e resolução

1. O presente contrato de delegação de competências pode ser denunciado pelas partes contraentes, nos termos da Lei, no prazo de seis meses após a instalação da Assembleia Municipal de Almada.
2. A resolução parcial ou total do contrato de delegação de competências pode ser promovida por incumprimento da contraparte ou por razões de relevante interesse público devidamente fundamentadas.
3. Em caso de resolução parcial ou total do contrato de delegação de competências as competências são exercidas pela Câmara Municipal de Almada.



4. A execução do presente contrato pode ser suspensa com fundamento no disposto no nº 8 do artigo 123º.
5. O contrato de delegação de competências é suscetível de revogação por mútuo acordo.

Cláusula 27ª

Aditamentos e adaptação

1. Durante a vigência, ao contrato de delegação de competências pode ser celebrado um ou mais aditamentos, que ambas as partes consideram relevantes para a boa administração e prestação do serviço público com a finalidade de aprofundar a delegação de competências ou de adaptar ou ajustar os termos do presente acordo.
2. O aditamento ao contrato de delegação de competências pode ainda resultar da ocorrência de circunstâncias anormais e imprevisíveis que pela sua dimensão e impacto alteram o fundamento da decisão que subjaz ao acordo e afetam o equilíbrio na sua boa execução.

Cláusula 28ª

Vigência e renovação

1. O presente contrato de delegação de competências vigora pelo período de duração do mandato da Assembleia Municipal de Almada.
2. O presente contrato de delegação de competências considera-se automaticamente renovado com a instalação da Assembleia Municipal de Almada após ato eleitoral.

Cláusula 29ª

Entrada em vigor

O presente contrato de delegação de competências entra em vigor no dia 1 de janeiro de 2015, independentemente de publicação.

Cláusula 30ª

Divulgação

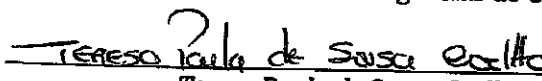
O presente contrato de delegação de competências é público e sujeito a divulgação pelo menos no *site* da internet mantido pelas partes contraentes.

Assinado em Almada, aos 30 do mês de dezembro do ano de 2014

O Presidente da Câmara Municipal de Almada


Joaquim Estêvão Miguel Judas

A Presidente da Junta da União de Freguesias de Caparica e Trafaria


Teresa Paula de Sousa Coelho



ADITAMENTO AO CONTRATO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS

Considerando o disposto nos artigos 116º a 123º do anexo à Lei 75/2013, de 12 de setembro, que no contexto do programa constitucional da descentralização administrativa, convidam as autarquias aqui contraentes à celebração de um contrato interadministrativo, especificadamente designado por CONTRATO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS, com a finalidade dessa descentralização;

Considerando que a Câmara Municipal de Almada, envolvendo as partes interessadas, celebrou em 2014 cinco CONTRATOS DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS, para vigorarem no mandato 2013-2017, envolvendo as quatro Uniãos de Freguesia de Almada, Cacilhas, Cova da Piedade e Pragal, de Caparica e Trafaria, de Charneca de Caparica e Sobreda, de Feijó e Laranjeiro, e, da Freguesia da Costa de Caparica, nos termos em que dispõe a alínea l) do nº 1 do artigo 33º e a alínea i) do nº1 do artigo 16º do anexo à Lei 75/2013, de 12 de setembro;

Considerando a faculdade de as partes contraentes estipularem, na vigência do CONTRATO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS, aditamentos e adaptações que resultam da execução monitorizada e da avaliação do exercício das competências delegadas;

Considerando a vontade das partes manifestada em reuniões bilaterais e conjuntas, realizadas previamente e com a finalidade de ajustar os CONTRATOS DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS celebrados;

Considerando que o Município de Almada mantém para o conjunto das competências delegadas o mesmo nível de despesa global, sem a agravar em razão exclusiva dessa delegação de competências acordada;

O Município de Almada, por iniciativa da Câmara Municipal de Almada, e as cinco autarquias de base de freguesia resolveram, consensualmente, concluir o procedimento para celebração do primeiro aditamento aos CONTRATOS DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS, para vigorarem no mandato autárquico em curso.

O presente primeiro aditamento ao CONTRATO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS é um dos cinco agora celebrados entre a Câmara Municipal de Almada e as Juntas de União de Freguesia e de Freguesia do Concelho de Almada.

Nestes termos:

Entre o **Município de Almada**, pessoa coletiva pública nº 500051054, com sede no Largo Luís de Camões, em Almada, através do seu órgão executivo **Câmara Municipal de Almada**, no presente ato representado pelo seu Presidente da Câmara Joaquim Estevão Miguel Judas, no uso da competência que lhe está legalmente conferida pelas alíneas a), b) e c) do nº 1 e pela alínea f)



do nº 2 do artigo 35º do anexo à Lei 75/2013, de 12 de setembro, adiante designada por **primeira contraente**,

e a **União de Freguesias de Caparica e Trafaria**, pessoa coletiva pública nº 510835619, com sede no Largo da Torre, 2829-503 Caparica, no Concelho de Almada, através do seu órgão executivo **Junta da União de Freguesias**, no presente ato representada pela sua Presidente Teresa Paula de Sousa Coelho, no uso da competência que lhe está legalmente conferida pelas alíneas a), f) e g) do nº 1 do artigo 18º do anexo à Lei 75/2013, de 12 de setembro, adiante designada por **segunda contraente**,

é de boa-fé e de livre vontade celebrado o aditamento ao contrato de delegação de competências que as partes reciprocamente aceitam e se comprometem a cumprir e a fazer cumprir, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª

Objeto

1. Em face do disposto na cláusula 27ª, sob a epígrafe «aditamentos e adaptação», do Contrato de Delegação de Competências celebrado em 2014 e em vigor, as partes contraentes acordam em proceder aos aditamentos e adaptação que consta do presente clausulado e seus anexos.
2. O presente clausulado e seus anexos fazem parte integrante do Contrato de Delegação de Competências celebrado, que vigora desde 1 de Janeiro de 2015, constituindo no todo o mesmo Contrato de Delegação de Competências.

Cláusula 2ª

Formalidades legais prévias

1. O presente clausulado foi aprovado em sessão da Câmara Municipal de Almada no dia 15 de Junho de 2016, nos termos do disposto na alínea m) do nº 1 do artigo 33º, tendo obtido autorização para celebração pela Assembleia Municipal de Almada nos termos da alínea k) do nº 1 do artigo 25º, no dia 7 de Julho de 2016.
2. Com vista à sua celebração, o presente clausulado foi ainda aprovado pelo órgão executivo da União de Freguesias de Caparica e Trafaria, nos termos do disposto na alínea j) do nº 1 do artigo 16º no dia 1 de setembro de 2016 e submetido a autorização pela Assembleia de União de Freguesias de Caparica e Trafaria, nos termos da alínea g) do nº 1 do artigo 9º que a concedeu no dia 19 de setembro de 2016.

Cláusula 3ª

Aditamentos ao Acordo de Execução

[O Contrato de Delegação de Competências celebrado pela União de Freguesias de Caparica e Trafaria não tem aditamentos ao clausulado em vigor.]



Cláusula 4ª

Adaptação por aditamento de anexos ao Acordo de Execução

1. As tarefas compreendidas no exercício da competência de conservação permanente de passeios e pavimentos pedonais em calçada, atividade usualmente tipificada como “tapaburacos”, a que se refere o nº 2 da cláusula 11ª, são as que constam no anexo I.
2. Os meios financeiros a transferir pelo Município de Almada para o desempenho das competências aí especificamente referenciadas são os que constam do anexo V (mapa financeiro).
3. O Município de Almada procede, em tempo, à regularização por atualização das transferências duodecimais para a União de Freguesia, nos termos dos valores que constam do anexo referido no número anterior.
4. A rubrica, em montantes atualizados, relativa ao “*apoio à gestão do processo de descentralização*” que até à presente data integra o anexo V passa a constar de instrumento jurídico autónomo a aprovar e a deliberar pelos órgãos do Município de Almada.

Cláusula 5ª

Entrada em vigor e efeitos jurídicos

1. O presente aditamento ao Contrato de Delegação de Competências entra em vigor no dia da celebração com outorga de assinatura, independentemente de publicação.
2. Sem prejuízo da entrada em vigor, o presente aditamento e respetivos anexos têm efeitos jurídicos reportados a 1 de Janeiro de 2016, salvo quando do articulado resulte estipulação diversa.

Cláusula 6ª

Divulgação

O presente aditamento ao Contrato de Delegação de Competências é público e sujeito a divulgação pelo menos no *site* da internet mantido pelas partes contraentes.

Assinado em Almada, aos 30 dias do mês de setembro do ano de 2016

O Presidente da Câmara Municipal de Almada

Joaquim Estêvão Miguel Judas



A Presidente da Junta da União de Freguesias de Caparica e Trafaria

Teresa Paula de Sousa Coelho



ANEXO I

Tarefas de conservação permanente de passeios e pavimentos pedonais em calçada, atividade usualmente tipificada como “tapa-buracos”

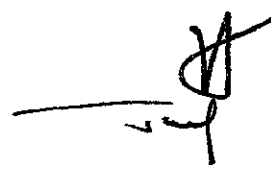
1. Âmbito da atividade de “tapa-buracos”

- 1.1. Consideram-se incluídos na tarefa de “tapa-buracos” em calçada, os trabalhos de reparação de zonas degradadas até cerca de um metro quadrado, nas seguintes situações:
 - 1.1.1. Falta de pedras ou existência de pedras soltas nas zonas calcetadas;
 - 1.1.2. Abatimentos naturais (sem prejuízo do ponto 2.1);
 - 1.1.3. Deficiências derivadas por queda de água proveniente de tubos de queda/algerozes.
- 1.2. O calcetamento de pavimentos contém as seguintes etapas:
 - 1.2.1. Preparação da zona de trabalhos com limpeza e remoção de material;
 - 1.2.2. Regularização/nivelamento da camada de assentamento de areão ou pó de pedra;
 - 1.2.3. Assentamento e nivelamento de calçada;
 - 1.2.4. Preenchimento das juntas e compactação da área de intervenção;
 - 1.2.5. Limpeza e remoção de material sobranter.

2. Exclusões

- 2.1. Ficam excluídas do conceito de “tapa-buracos” as obras de reparação em calçada motivadas por deficiências de infraestruturas ou abatimentos derivados de intervenções em infraestruturas assim como empolamentos de calçada com origem em crescimento de raízes de árvores.
- 2.2. Ficam excluídas obras de intervenção em espaço público que não sejam previamente articuladas e concertadas com serviços municipais e sua administração.
- 2.3. A realização das obras compreendidas nas presentes exclusões poderão ser realizadas pela União/Freguesia, em razão da maior celeridade de execução, desde que previamente articuladas e concertadas com os serviços municipais que disponibilizarão os materiais necessários à obra em vista.

ANEXO II



Tarefas de gestão e conservação permanente dos recintos desportivos descobertos

- 1. Edifícios existentes nos recintos desportivos**
 - 1.1. Tarefas de conservação e manutenção.
- 2. Vedações**
 - 2.1. Vedações e respetivos portões, incluindo pintura, lubrificação, substituição dos puxadores, fechaduras e peças móveis;
 - 2.2. Troços de rede ou painéis rígidos e respetivos acessórios, bem como tratamento e pintura de zonas afetadas pela ferrugem.
- 3. Muros e bancadas**
 - 3.1. Pintura e reparação de revestimento, incluindo o tratamento de fissuras e respetiva pintura de zonas danificadas;
 - 3.2. Eventual substituição de ladrilhos ou peças de revestimento danificadas.
- 4. Pavimentos**
 - 4.1. Reparação de zonas danificadas e eventual substituição de peças danificadas.
 - 4.2. Retoque das pinturas de marcação dos pavimentos.
- 5. Telheiros**
 - 5.1. Eventual substituição de telhas danificadas (sejam cerâmicas, fibrocimento, metálicas ou de plástico);
 - 5.2. Limpeza e substituição de partes de algeroz ou tubos de queda, rufos de zinco ou em tela;
 - 5.3. Tratamento e pintura de zonas afetadas pela ferrugem.
- 6. Equipamento (fixo ou móvel)**
 - 6.1. Conservação de equipamento de lazer, desportivo ou infantil, incluindo substituições de areia;
 - 6.2. Tratamento e pintura de peças metálicas, de madeira ou de nylon.
- 7. Candeeiros**
 - 7.1. Colunas de iluminação, postes e outro material elétrico, incluindo reparação e substituição de lâmpadas e peças danificadas.
- 8. Canalização**
 - 8.1. Conservação e reparação de bocas de rega e canalização de água e esgotos, incluindo desentupimento de tubagens e substituição de peças danificadas.

Nota:

*Foram retiradas tarefas relacionadas com sumidouros e valetas e com bebedouros por se tratar de matéria a cargo dos SMAS.
Foi retirada a conservação de canalização de gás por razões técnicas.*

ANEXO III

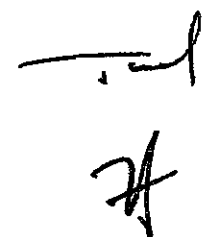
Muros e Muretes - Áreas a pintar e conservar

2015	Área a pintar (m ²)
Almada, Cova da Piedade, Cacilhas, Pragal	22.905,50
Caparica, Trafaria	4.838,00
Charneca da Caparica, Sobreira	4.223,00
Costa da Caparica	821,00
Laranjeiro, Feijó	10.066,00
Total Rubrica	42.853,50

Notas:

- Valor convencionado por metro quadrado é de € 3,00 euros.
- O valor apurado é distribuído em igual medida por dois exercícios anuais, prevendo-se uma pintura e conservação bienal.

ANEXO IV



Tarefas de gestão e conservação permanente de Cemitérios Municipais

1. Garantir a gestão e manutenção do Cemitério Municipal na área da União de Freguesia/ Freguesia, fazendo cumprir o Regulamento Municipal e procedendo à cobrança de taxas e outras receitas aprovadas pelo Município.
2. Ficam a cargo da Junta de Freguesia da segunda contraente:
 - 2.1. A manutenção e conservação das áreas ajardinadas nos recintos cemiteriais, dos edifícios de apoio técnico e instalações de pessoal;
 - 2.2. A manutenção e pintura regular dos muros e edifícios de apoio;
 - 2.3. A construção de sepulturas aeróbicas, comprometendo-se a Câmara Municipal de Almada a disponibilizar o apoio técnico necessário, fornecendo o estudo preliminar, o projeto e o acompanhamento da construção;
 - 2.4. A construção de ossários em cemitérios municipais, a executar em função de projeto municipal com o apoio e fiscalização dos técnicos municipais da Divisão de Atividades Económicas e Serviços Urbanos da CMA;
 - 2.5. A instalação de mobiliário e sinalização no interior do cemitério;
 - 2.6. Conservação e manutenção de vedações, portões, instalação elétrica, redes de águas e esgotos e das instalações sanitárias;
 - 2.7. Conservação e manutenção da cobertura dos edifícios, a qual pressupõe a limpeza dos algerozes.
3. As obras a efetuar em jazigos devem obter obrigatoriamente parecer/licenciamento da Divisão de Atividades Económicas e Serviços Urbanos da CMA.

ANEXO V

Muros e Muretes - Áreas a pintar e conservar

2015	Gestão Proc		Recintos		Muros e		Total UF
	Descentralização	Desportivos	Cemitérios	Tapa Buracos	Muretes		
Almada, Cova da Piedade, Cacilhas, Pragal	420.259,68 €	19.427,97 €	0,00 €	93.846,88 €	34.359,00 €	567.893,53 €	
Caparica, Trafaria	492.637,27 €	8.267,96 €	9.544,28 €	72.771,87 €	7.257,00 €	590.478,38 €	
Charneca da Caparica, Sobreda	177.213,05 €	25.001,63 €	0,00 €	67.887,17 €	6.334,50 €	276.436,35 €	
Costa da Caparica	94.090,82 €	7.261,04 €	4.840,69 €	23.396,69 €	1.231,50 €	130.820,74 €	
Laranjeiro, Feijó	173.253,99 €	19.361,06 €	0,00 €	62.385,67 €	15.099,00 €	270.099,72 €	
Total Rubrica	1.357.454,80 €	79.319,66 €	14.384,97 €	320.288,28 €	64.281,00 €	1.835.728,71 €	



Assunto: 2º Aditamento ao anexo V dos Contratos de Delegação de Competências. Aprovação e Autorização

Proposta Nº 259-2017 [OA]

O mapa financeiro designado por anexo V que está junto aos cinco Contratos de Delegação de Competências é aplicável a:

União de Freguesias de Almada/Cova da Piedade/Pragal/Cacilhas
União de Freguesias da Caparica e Trafaria
União de Freguesias de Charneca de Caparica e Sobreda
Freguesia da Costa de Caparica
União de Freguesias de Laranjeiro e Feijó

No caso específico da Freguesia da Costa de Caparica registou-se uma atualização em alta no valor consignado à competência da reparação e conservação de muros e muretes, sendo esta a única alteração que o mapa apresenta face ao anexo em vigor durante o ano de 2016.

Mapa Financeiro agregado dos Contratos de Delegação de Competências

2017	ALMADA- C.PIEDADE- PRAGAL- CACILHAS	CAPARICA- TRAFARIA	CHARNECA DE CAPARICA- SOBREDADA	COSTA DE CAPARICA	LARANJEIRO- FEIJÓ	TOTAL
Recintos Desportivos	17 300,20 €	8 267,96 €	33 704,91 €	- €	5 066,08 €	64 339,14 €
Cemitérios	- €	118 619,30 €	- €	- €	- €	118 619,30 €
Tapa Buracos	84 635,20 €	72 771,87 €	35 833,55 €	69 707,78 €	62 385,67 €	325 334,06 €
Muros e Muretes	34 359,00 €	7 257,00 €	6 334,50 €	9 962,90 €	15 099,00 €	73 012,40 €
TOTAL	136 294,39 €	206 916,13 €	75 872,96 €	79 670,68 €	82 550,75 €	581 304,91 €

FREGUESIA DE CAPARICA E TRAFARIA

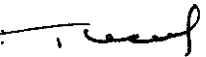
Declaração de responsabilidade

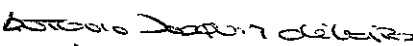
No âmbito do processo de prestação de contas de gerência/exercício de **2018** da **FREGUESIA DE CAPARICA E TRAFARIA** declaramos, sob compromisso de honra, enquanto titulares de órgãos responsáveis pela elaboração, aprovação e remessa das contas **individuais** ao Tribunal de Contas, que adotámos fizemos aprovar e executar de forma continuada os princípios, normas e procedimentos contabilísticos e de controlo interno a que estamos vinculados por imperativo legal ou contratual e que garantem e asseguram, segundo o nosso conhecimento, a veracidade e sinceridade das respetivas demonstrações financeiras e a integralidade, legalidade e regularidade das transações subjacentes, pelas quais assumimos a responsabilidade de que, designadamente:

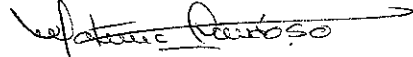
- a) não contêm erros ou omissões materialmente relevantes quanto à execução orçamental e de contabilidade de compromissos, à gestão financeira e patrimonial e, bem assim, ao registo de todas as operações e transações que relevem para o cálculo do défice e da dívida pública atendendo, nos termos aplicáveis, ao direito europeu da consolidação orçamental;
- b) identificam completamente as partes em relação de dependência e registam os respetivos saldos e transações;
- c) não omitem acordos quanto a instrumentos de financiamento direto ou indireto;
- d) evidenciam com rigor e de forma adequada a dimensão, extensão e relevação contabilística dos passivos efetivos ou contingentes, designadamente os compromissos decorrentes de benefícios concedidos ao pessoal e aos membros dos órgãos sociais, bem como as responsabilidades decorrentes de litígios judiciais ou extrajudiciais;
- e) incluem os saldos de todas as contas bancárias no IGCP e/ou noutras instituições financeiras;
- f) evidenciam que foram respeitadas as normas de contratação pública aplicáveis e cumpridos pontual e tempestivamente todos os acordos e contratos com terceiros;
- g) evidenciam que foram respeitadas as normas dos regimes de vinculação, de carreiras e de remunerações dos trabalhadores que exercem funções públicas e do código do trabalho bem como observaram as incompatibilidades e limitações previstas aí, no estatuto de aposentação no código contributivo da segurança social e em estatutos específicos, designadamente de carreiras especiais;
- h) foram publicitadas de acordo com as disposições legais e comunicadas às entidades competentes.

Os responsáveis subscritores:

Responsáveis da Junta de Freguesia

Presidente: 

Secretário: 

Tesoureira: 

Responsáveis da Assembleia de Freguesia

Presidente:

Os responsáveis que condicionam a subscrição, total ou parcialmente, nos termos e pelas razões constantes das declarações juntas:



[Handwritten signature]

Junta da União das Freguesias de Caparica e Trafaria

ATA Nº 7/2019

Ao dia 3 de abril do ano de dois mil e dezanove deu-se início à reunião ordinária, eram dezoito horas, com a presença da Presidente da Junta da União de Freguesias Caparica e Trafaria, Teresa Paula de Sousa Coelho e os seguintes vogais: António Joaquim Oliveira, Maria de Fátima Cardoso, Patrícia Mónica Gancho Brito Luís Fernandes Serol Barradas e Helder Roberto Ferreira Lopes, justificando a sua ausência a Vogal: Joana Isabel Correia Simões dos Santos.-----

-A Junta foi informada dos despachos da Sra. Presidente feitos de acordo com as disposições legais e no uso da competência delegada. -----

Período de Intervenção do Público:-----

Não houve qualquer intervenção.-----

Período antes da Ordem do Dia:-----

A Junta foi informada dos despachos da Sra. Presidente feitos de acordo com as disposições legais e no uso da competência delegada.-----

A Sra. Tesoureira, informou que o saldo existente a 29 de março de 2019, é na importância de 165 528,12€ (cento e sessenta e cinco mil, quinhentos e vinte e oito euros e doze cêntimos) e que apresentam para conhecimento a execução orçamental de março 2019 e a relação das ordens pagamento que se anexa-----

Anexa ainda a execução anual do PPI a 29 de Março de 2019.-----

PROPOSTA DOS ÓRGÃOS AUTÁRQUICOS -----

Considerando o Orçamento para 2019 da Junta de União de Freguesias de Caparica e Trafaria, aprovado em sessão da Assembleia de Freguesia, no dia 28 de dezembro de 2018;-----

Considerando que nos termos na alínea v), do n.º 1, do artigo 18º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, deverá ser elaborado o Relatório da Atividade e Situação Financeira e submetido à apreciação da Assembleia de Freguesia.-----

Propõe-se:-----

- Aprovar o Relatório da Atividade e Situação Financeira, referente ao período de 1 de janeiro a 31 de março de 2019, que aqui se dá por integralmente reproduzido;-----



Junta da União das Freguesias de Caparica e Trafaria

- Solicitar à Assembleia de Freguesia a apreciação do Relatório da Atividade e Situação Financeira, referente ao período de 1 de janeiro a 31 de março de 2019, em cumprimento do previsto na Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, concretamente na alínea e), do n.º 2, do artigo 9º.-----

Proposta aprovada por unanimidade.-----

(Documento anexo).-----

PROPOSTA DOS ÓRGÃOS AUTÁRQUICOS -----

Considerando que, nos termos da alínea a), do n.º 1, do artigo 16º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, é da competência desta Junta de Freguesia elaborar as revisões ao orçamento e submeter à aprovação da Assembleia de Freguesia;-----

Considerando que há a necessidade de se utilizar o Saldo de Gerência Anterior, em que o valor total é de **106.032,10€** (cento e seis mil, trinta e dois euros e dez cêntimos), dos quais **10.803,75€** (dez mil, oitocentos e três euros e setenta e cinco cêntimos) são Operações de Tesouraria, o saldo com que podemos contar nesta modificação orçamental corresponde ao valor de **95.228,35€** (noventa e cinco mil, duzentos e vinte e oito euros e trinta e cinco cêntimos);-----

Propõe-se:-----

- A aprovação da 1ª Revisão Orçamental, na importância tanto na receita como na despesa de **95.228,35€** (noventa e cinco mil, duzentos e vinte e oito euros e trinta e cinco cêntimos), totalizando o orçamento corrigido o valor de **1.681.981,28€** (um milhão, seiscentos e oitenta e um mil, novecentos e oitenta e um euros e vinte e oito cêntimos), e que se dá aqui por inteiramente reproduzido.-----

- Solicitar à Assembleia de Freguesia aprovação da 1ª Revisão Orçamental, em cumprimento do previsto na Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, concretamente na alínea a), do n.º 1, do artigo 9º
Proposta aprovada por unanimidade.-----

(Documento anexo).-----

PROPOSTA DOS ÓRGÃOS AUTÁRQUICOS -----



Junta da União das Freguesias de Caparica e Trafaria

Considerando que nos termos da alínea e), do n.º 1, do artigo 16º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, é da competência desta Junta de Freguesia elaborar os documentos de prestação de contas e submeter à aprovação da Assembleia de Freguesia;-----

Considerando que na Prestação de Contas, respeitante ao período de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 2018, cujos documentos se encontram devidamente arquivados e disponíveis para consulta pelo Tribunal de Contas se solicitado, consta de **receitas cobradas** 1.503.180,97€ (um milhão, quinhentos e três mil, cento e oitenta euros e noventa e sete cêntimos), de **entrada de operações de tesouraria** 422.837,68€ (quatrocentos e vinte e dois mil, oitocentos e trinta e sete euros e sessenta e oito cêntimos), as quais adicionadas ao **saldo da gerência anterior** de 32.831,68€ (trinta e dois mil, oitocentos e trinta e um euros e sessenta e oito cêntimos) perfazem **1.958.850,33€** (um milhão, novecentos e cinquenta e oito mil, oitocentos e cinquenta euros e trinta e três cêntimos), sendo a **despesa realizada** 1.439.507,27€ (um milhão, quatrocentos e trinta e nove mil, quinhentos e sete euros e vinte e sete cêntimos), as **saídas de operações de tesouraria** 413.310,96€ (quatrocentos e treze mil, trezentos e dez euros e noventa e seis cêntimos), transitando para a **gerência seguinte o saldo de 106.032,10€** (cento e seis mil, trinta e dois euros e dez cêntimos);-----

Propõe-se:-----

- Aprovar o Relatório de Gestão e Prestação de Contas, respeitante ao período de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 2018, que se junta e que se dá aqui por inteiramente reproduzido.-----
- Solicitar à Assembleia de Freguesia a apreciação e votação do Relatório de Gestão e Prestação de Contas, referente ao período de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 2018, em cumprimento do previsto na Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, concretamente na alínea b), do n.º 1, do artigo 9º.-----

Proposta aprovada por unanimidade.-----

(Documento anexo).-----

PROPOSTA DOS ÓRGÃOS AUTÁRQUICOS -----

Considerando o pedido de Alvará Licença para Ocupação de Via Pública apresentado por Vitor Manuel Maria Lourenço para esplanada aberta no Largo da República na Trafaria;-----



Junta da União das Freguesias de Caparica e Trafaria

Propõe-se:-----

- Aprovar o pedido de Alvará de Licença para Ocupação de Via Pública, a Coreto Mágico pelo período de 4 de Abril 2019 a 03 de abril 2020.-----

Proposta aprovada por unanimidade.-----

(Documento anexo).-----

PROPOSTA DOS ÓRGÃOS AUTÁRQUICOS -----

Considerando que a Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários da Trafaria, manifestou a necessidade de adquirir 3 (três) Lanternas de Iluminação Remota e que celebra mais um aniversário no próximo mês de junho;-----

Propõe-se:-----

- Atribuir o apoio financeiro no valor de 2.800,00€ para aquisição de 3 (três) Lanternas de Iluminação Remota.-----

Proposta aprovada por unanimidade.-----

(Documento anexo).-----

PROPOSTA DOS ÓRGÃOS AUTÁRQUICOS -----

Considerando a importância das celebrações da Sexta- Feira Santa e Páscoa, a decorrer nos dias 19 e 21 de abril.-----

Propõe-se:-----

- Conceder, nos termos da alínea b) do nº 1 do artigo 18º da Lei 75/2013, de 12 de setembro, tolerância de ponto aos trabalhadores da Junta da União de Freguesia de Caparica e Trafaria no período da tarde de 18 abril de 2019 (mercado /cemitério).-----

Proposta aprovada por unanimidade.-----

(Documento anexo).-----

PROPOSTA DOS ÓRGÃOS AUTÁRQUICOS -----

Considerando a ata n.º 3, referente à avaliação de 2017-2018, apresentada pela Comissão de Avaliação do SIADAP;-----

Propõe-se:-----



Junta da União das Freguesias de Caparica e Trafaria

- Homologar o processo de avaliação realizado, de acordo com o proposto e conforme o estipulado pela Lei 66-B/2007, de 28 de dezembro.-----

Proposta aprovada por unanimidade.-----

(Documento anexo).-----

PROPOSTA DOS ÓRGÃOS AUTÁRQUICOS -----

Considerando a proposta de mapa de férias para 2019, que se anexa com listagem por ordem alfabética e por setor, e folhas de marcação individual;-----

Propõe-se:-----

- Aprovar o mapa de férias para 2019 e afixar nos locais de trabalho.-----

Proposta aprovada por unanimidade.-----

(Documento anexo).-----

PROPOSTA DOS ÓRGÃOS AUTÁRQUICOS -----

Considerando a informação apresentada pelos serviços de contabilidade referente aos contratos com as empresas Orlandito e QBEP, Lda. para fornecimento de serviços para animação nas Comemorações do Dia Mundial da Criança;-----

Propõe-se:-----

- Aprovar os cadernos de encargos em anexo para abertura de procedimento para aquisição de serviços.-----

Proposta aprovada por unanimidade.-----

(Documento anexo).-----

PROPOSTA DOS ÓRGÃOS AUTÁRQUICOS -----

Considerando o pedido de parecer apresentado pela Câmara Municipal de Almada para a iniciativa "4ª Milha Urbana Alberto Chaiça", a realizar no dia 4 de maio, promovida pela Associação Monte Kapa – Escola Desporto;-----

Propõe-se:-----



Junta da União das Freguesias de Caparica e Trafaria

-Emitir parecer positivo à iniciativa “4ª Milha Urbana Alberto Chaiça”, promovida pelo Monte Kapa – Escola Desporto, a realizar no dia 4 de maio, no Monte Caparica.-----

Proposta aprovada por unanimidade.-----

(Documento anexo).-----

PROPOSTA DO PELOURO DO MERCADO-----

Considerando o requerimento apresentado por Marcelo Filipe Cândido Pinheiro a solicitar a atribuição da banca nº 26 do Mercado Municipal do Monte Caparica, para venda de produtos de charcutaria-----

Propõe-se:-----

- Dar provimento ao presente pedido, procedendo-se à atribuição da concessão da banca nº26 do Mercado Municipal do Monte Caparica, para venda de produtos de charcutaria, a Marcelo Filipe Cândido Pinheiro.-----

Proposta aprovada por unanimidade.-----

(Documento anexo).-----

PROPOSTA DO PELOURO DO MERCADO-----

Considerando o requerimento apresentado por Edna Maria Nóbrega Colares a solicitar a atribuição da banca nº 43 do Mercado Municipal do Monte Caparica para venda de produtos de frutas e legumes;-----

Propõe-se:-----

- Dar provimento ao presente pedido, procedendo-se à atribuição da concessão da banca nº 43 do Mercado Municipal do Monte Caparica, para venda de produtos de frutas e legumes, a Edna Maria Nobrega Colares.-----

Proposta aprovada por unanimidade.-----

(Documento anexo).-----

PROPOSTA DO PELOURO DA CULTURA E DO DESPORTO -----



Junta da União das Freguesias de Caparica e Trafaria

Considerando o pedido de apoio realizado pela EB1/JI da Vila Nova de Caparica, a viagem de finalistas dos alunos do 4º ano, nos dias 13 e 14 de junho, ao Cadaval;-----

Propõe-se:-----

- A atribuição de apoio financeiro no valor de 250,00 euros.-----

Proposta aprovada por unanimidade.-----

(Documento anexo).-----

PROPOSTA DO PELOURO DO CEMITÉRIO-----

Considerando o requerimento apresentado por Maria Fátima Silva Rosa a solicitar a transladação dos restos mortais de Sebastião Rosa do Cemitério de Almada para o ossário de família GAV F 70, no Cemitério Municipal do Monte Caparica;-----

Propõe-se:-----

- Deferir o pedido de transladação.-----

Proposta aprovada por unanimidade.-----

(Documento anexo).-----

PROPOSTA DO PELOURO DO CEMITÉRIO-----

Considerando o requerimento apresentado por Cristina Luísa Ramada Franco a solicitar a transladação dos restos mortais de Olímpio Ramada Franco, da sepultura 56 da 24ª secção, do Cemitério Municipal do Monte Caparica para o Cemitério Municipal de Vale Flores, para cremação;-----

Propõe-se:-----

- Deferir o pedido de transladação.-----

Proposta aprovada por unanimidade.-----

(Documento anexo).-----

PROPOSTA DO PELOURO DO CEMITÉRIO-----

Considerando o requerimento apresentado por Miguel Filipe Mota Alvarez Guerreiro a solicitar a transladação dos restos mortais de José Manuel Rodrigues Correia da Silva, da sepultura 44 da 14ª



Junta da União das Freguesias de Caparica e Trafaria

secção, do Cemitério Municipal do Monte Caparica para o Cemitério Municipal de Vale Flores, para cremação;-----

Propõe-se:-----

- Deferir o pedido de trasladação.-----

Proposta aprovada por unanimidade.-----

(Documento anexo).-----

PROPOSTA DO PELOURO DO CEMITÉRIO-----

Considerando o requerimento apresentado por Gilberto Pereira Gonçalves de Sousa a solicitar o averbamento do Alvará da sepultura 110 da secção 5, por óbito de Fernando Gonçalves de Sousa;

Propõe-se:-----

- Averbar o respetivo Alvará em nome dos legítimos herdeiros conforme certidão da Autoridade Tributária e certidão de habilitação de Herdeiros.-----

Proposta aprovada por unanimidade.-----

(Documento anexo).-----

PROPOSTA DO PELOURO DO CEMITÉRIO-----

Considerando o requerimento apresentado por Ana Romeira Correia Rodrigues a solicitar a cópia do Alvará da sepultura 100 da secção 21 e só existindo o registo no livro.-----

Propõe-se:-----

- Emitir uma 2ª via de Alvará da sepultura 100 da secção 21 através do registo no livro de Alvará

Proposta aprovada por unanimidade.-----

(Documento anexo).-----

Nada mais havendo a tratar, foi a reunião encerrada às vinte horas e quarenta e cinco minutos, da qual se elaborou a presente ata, que depois de lida e aprovada pelos membros presentes, vai ser assinada pelo Senhor Secretário e por mim, Assistente Técnica, que a elaborei.-----



4. NOTA FINAL

A execução do ano de 2018, tal como se encontra demonstrada no presente Relatório de Gestão, evidencia o esforço realizado, mais uma vez, pela Freguesia de Caparica e pela Freguesia da Trafaria no sentido de conciliar: a redução de meios colocados à sua disposição, com a necessidade de continuar a assegurar a prestação de serviços de qualidade e os investimentos imprescindíveis à melhoria de qualidade de vida dos cidadãos das Freguesias.

A Junta de Freguesia de Caparica e a Junta de Freguesia da Trafaria, apesar do quadro de grande dificuldades e da obrigação de cumprir com as medidas legislativas adotadas, executou, no essencial, o seu Plano e Orçamento, mantendo o equilíbrio financeiro, que espelhou no Orçamento da União das Freguesias de Caparica e Trafaria e dando, assim, continuidade ao cumprimento do Plano Eleitoral com que se apresentou às populações. A informação disponibilizada neste conjunto de documentos apresenta de forma consistente esta realidade.

Assim, em conformidade com o rigor e a transparência que sempre tem pautado a nossa ação, vimos apresentar a Conta de Gerência de 1 de janeiro de 31 de dezembro de 2018.

O ÓRGÃO EXECUTIVO

